



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	8481
Centro de Estudos e Formação Desportiva	8481
Instituto do Consumidor	8482
Instituto Nacional de Administração	8482

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 584/98 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar	8483
---	------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação	8483
Departamento de Assuntos Jurídicos	8483

Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	8483
Direcção-Geral do Património	8483
Direcção-Geral do Tesouro	8483

Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade

Despacho conjunto	8484
-------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna	8484
Secretaria-Geral	8484
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	8484

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ...	8484
Secretaria-Geral	8489
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	8489
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	8489
Departamento de Prospectiva e Planeamento	8489
Direcção-Geral da Administração Autárquica	8489
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	8489
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	8490
Junta Autónoma de Estradas	8490
Junta Autónoma dos Portos do Norte	8490
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	8491

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral	8491
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	8491
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	8491
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	8491
Instituto de Medicina Legal do Porto	8491
Instituto de Reinserção Social	8494

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	8494
Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Inovação	8501
Estádio Universitário de Lisboa	8501

**Ministérios da Educação
e do Trabalho e da Solidariedade**

Despacho conjunto	8501
-------------------------	------

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	8507
Administração Regional de Saúde do Centro	8508
Administração Regional de Saúde do Norte	8508
Hospitais Cíveis de Lisboa	8509

Hospital do Conde do Bracial	8509
Hospital Distrital do Fundão	8511
Hospital Distrital de Mirandela	8511
Hospital Distrital de Peso da Régua	8511
Hospital de Egas Moniz	8511
Hospital de Santo André — Leiria	8512
Hospital de São Francisco Xavier	8512
Hospital de São Teotónio — Viseu	8513
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	8514
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil ...	8515

Ministério do Ambiente

Direcção Regional do Ambiente — Centro	8515
Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo	8519
Instituto de Meteorologia	8520

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares	8521
Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa	8522

Conselho Superior da Magistratura	8522
--	------

Ministério Público	8522
---------------------------------	------

Universidade do Porto	8522
------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Leiria	8523
--	------

Instituto Politécnico de Lisboa	8524
--	------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 10 385/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/98, de 3 de Abril, sob proposta do Ministro da Cultura, nomeio para o cargo de subdirector do Teatro Nacional de São Carlos o licenciado Fernando Manuel Fernandes Alves, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1998.

14 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resumo do *curriculum vitae*

Nome — Fernando Manuel Fernandes Alves.

Data de nascimento — 7 de Outubro de 1956.

Residência — Rua do Professor Vieira de Almeida, 1, 5.º, esquerdo, 1600 Lisboa; telefone 7574778.

Formação académica de base:

- 1) Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1980-1985) com a classificação final de *Bom*;
- 2) Concluída a parte escolar do mestrado em Economia Aplicada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Formação profissional complementar:

- 1) Pós-graduação em Finanças Internacionais/Finanças Europeias pelo Centro de Estudos para o Desenvolvimento Internacional;
- 2) Curso de Gestão Estratégica de Projectos do Instituto Nacional de Administração;
- 3) Curso sobre Mercados Financeiros Internacionais do CISEF (Centro de Investigação sobre Economia Financeira) do Instituto Superior de Economia (Universidade Técnica de Lisboa) abordando os seguintes tópicos: Teoria Monetária Aprofundada, Os Mercados de Opções e o MATIF (Marché à Terme des Instruments Financiers);
- 4) Curso de Econometria Aplicada (Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e Ministério das Finanças);
- 5) Formação em microinformática (óptica do utilizador).

Trabalhos publicados:

- 1) «Mercado cambial e gestão do risco de câmbio» (capítulo 2 do manual da cadeira Mercado Financeiro II do Curso Superior de Gestão Bancária do Instituto Superior de Gestão Bancária);
- 2) «O financiamento da segurança social e a economia» (*Revista de Economia*, da Universidade Lusíada, Lisboa).

Intervenções em conferências e seminários:

- 1) Comunicação, em colaboração, sobre o papel do sector público alargado como instrumento de regulação e desenvolvimento económico apresentada na II Conferência do CISEP (Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa). A comunicação encontra-se publicada no vol. II, pp. 765-787, do livro *O Comportamento dos Agentes Económicos e a Reorientação da Política Económica*;
- 2) Comunicação subordinada ao tema «A envolvente macroeconómica do Orçamento do Estado para 1996 e a estratégia das PME», apresentada no 1.º Encontro/96 do INDEG/ISCTE (Instituto Superior do Trabalho e da Empresa);
- 3) Comunicação subordinada ao tema «Quadros macroeconómicos do emprego», apresentada na Conferência sobre o Mercado de Trabalho da Universidade Lusíada (Dezembro de 1996).

Ações de formação permanentes:

Assistência a seminários:

- 1) «Análise da situação portuguesa em 1986 e 1987: ano I e ano II da integração europeia» (seminário do Instituto Humanismo e Desenvolvimento);
- 2) «Taxas marginais efectivas de tributação sobre o rendimento do capital em Portugal» (Ministério das Finanças);
- 3) «Os impostos implícitos no financiamento do sector público» (Ministério das Finanças);

- 4) «Portugal and the European Community: the effects of financial integration on investment and economic growth» (Universidade de San Diego, Califórnia, EUA/Ministério das Finanças);
- 5) «Portugal e a transição para a União Económica e Monetária» (seminário internacional realizado pelo Ministério das Finanças);
- 6) «Progresso económico na América Latina: relações com Portugal e Europa» (Ministério das Finanças);

Assistência a conferências:

- 1) «Remarques pratiques sur la gestion des options» (Instituto Superior de Economia);
- 2) «Os efeitos da liberalização em 1992 sobre a política fiscal portuguesa» (Universidade de Michigan, EUA/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa);
- 3) «Portugal and the internal market of the EEC» (Banco de Portugal, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação Luso-Americana);
- 4) «The euro conversion rates: main policy issues», CIEF — DGEP Workshop (Centro de Estudos de Economia Financeira do Instituto Superior de Economia e Direcção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças) (Abril de 1998);
- 5) «O euro e a política económica portuguesa», Ministério das Finanças (Maio de 1998).

Actividade profissional:

No âmbito do Ministério das Finanças:

- 1) Experiência profissional na área micro e macroeconómica como quadro superior do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças, onde, desde Outubro de 1987 a Outubro de 1995, acompanhou a política orçamental, a política cambial, a política monetária e financeira e a balança de pagamentos;
- 2) Foi coordenador do núcleo das políticas estruturais e integrou também o núcleo da política monetária e financeira do Gabinete de Estudos;
- 3) Representação externa do Ministério das Finanças (União Europeia e OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) e interna (Conselho Superior de Estatística, vários grupos de trabalho);
- 4) De Outubro de 1995 a Março de 1998 exerceu as funções de adjunto da Secretária de Estado do Orçamento no XIII Governo Constitucional;
- 5) Desde Março de 1998 que integra novamente a Direcção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças, com a categoria de assessor, acompanhando a política orçamental e o PIDDAC;

Exterior ao Ministério das Finanças:

- 1) Experiência no exercício de funções docentes em estabelecimentos de ensino superior na área da Economia (cadeiras de Microeconomia, Macroeconomia, Política Monetária e Financeira e Economia Portuguesa);
- 2) Experiência como docente e formador na área de Gestão Financeira de Empresas (gestão financeira, políticas de financiamento e avaliação das decisões de investimento, análise de projectos de investimento e sistemas de informação financeira para apoio à decisão);
- 3) Experiência em consultoria para empresas na área económica e financeira.

Lisboa, 11 de Maio de 1998.

Centro de Estudos e Formação Desportiva

Aviso n.º 9897/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devidamente autorizado por despacho de 15 de Maio de 1998 do Secretário de Estado do Desporto, adoptado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso visando o recrutamento e selecção de um dirigente para o exercício do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Direito e Economia do Desporto do Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD), lugar do quadro de pessoal dirigente anexo ao Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março.

1 — O presente concurso é tramitado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e demais disposições legais aplicáveis para que o mesmo remete.

2 — O cargo a que se refere este concurso é o de chefe de divisão do Gabinete de Direito e Economia do Desporto do Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD).

3 — Áreas de actuação — as áreas de actuação do referido lugar estão definidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e são as seguintes:

- a) Proceder a estudos de direito desportivo, nomeadamente no âmbito do direito comparado, com vista ao aperfeiçoamento do sistema jurídico-desportivo nacional;
- b) Estudar e emitir parecer sobre as implicações que para o desporto resultam da participação de Portugal nas instâncias internacionais, nomeadamente no âmbito da União Europeia, do Conselho da Europa e da UNESCO;
- c) Promover a organização de biblioteca especializada no âmbito do direito e da economia do desporto;
- d) Proceder aos estudos necessários à permanente avaliação económica das actividades desportivas;
- e) Realizar estudos visando a melhoria de gestão das estruturas que compõem o associativismo desportivo, promovendo a sua divulgação;
- f) Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza técnico-jurídica sobre quaisquer assuntos suscitados no âmbito das atribuições do CEFD;
- g) Colaborar na preparação e elaboração de diplomas legais relativos ao desporto;
- h) Efectuar e manter actualizada a sistematização da legislação e regulamentação desportivas nacionais;
- i) Verificar a conformidade dos estudos e regulamentos das federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril;
- j) Desenvolver as demais acções que se situem na esfera da sua competência.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso todos os funcionários que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os requisitos gerais enunciados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e, bem assim, reúnam na data atrás indicada os seguintes requisitos:

- a) Serem titulares de uma licenciatura nas seguintes áreas:
Direito;
Economia;
Educação Física ou Desporto (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março);
- b) Estarem integrados em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Possuírem pelo menos quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal referido na alínea antecedente.

5 — Prazo de validade — o prazo de validade do presente concurso é de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

6 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao director do Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD), o qual deverá ser entregue, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na Secção de Pessoal do referido Centro de Estudos, sita na Rua de Almeida Brandão, 39, 1.º, 1200 Lisboa.

7 — Conjuntamente com o requerimento a que se refere o número anterior, deverão os requerentes apresentar em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, o seguinte:

- a) Declaração referindo que possuem os requisitos legais de admissão a concurso, sob pena de exclusão do mesmo;
- b) *Curriculum vitae*.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são, cumulativamente, sem carácter eliminatório, os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final dos concorrentes, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri — o júri do presente concurso, de acordo com o sorteio realizado em 21 de Maio de 1998, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado e mestre em Desporto Rui Jorge Bértolo Lara Madeira Claudino, director de serviços da Formação do Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD).

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Gabriel Gago Horta, director de serviços de Medicina Desportiva do Instituto Nacional do Desporto (IND).

Licenciado Vítor Manuel Batista Pataco, director de serviços do Associativismo Desportivo do Instituto Nacional do Desporto (IND).

Vogais suplentes:

Licenciado Aurélio Paulo da Costa Henriques Barradas, chefe de divisão do Complexo Desportivo de Lamego do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD).

Licenciado Olavo Emílio Tenreiro Malveiro, chefe de divisão do Gabinete de Documentação e Informação do Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD).

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Junho de 1998. — O Director, *José Manuel Chabert*.

Instituto do Consumidor

Despacho (extracto) n.º 10 386/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto de 20 de Janeiro de 1998:

Isabel Dolores Rodrigues Martins, Maria Susana Matias Taborda de Carvalho e Luís Miguel Ventinhas Fachadas, técnicos auxiliares de 2.ª classe, contratados com base no Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeados definitivamente, precedendo concurso, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro deste Instituto. (Visto do Tribunal de Contas de 18 de Maio de 1998. São devidos emolumentos.)

4 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *Vítor Manuel Cardoso Rabaça*.

Rectificação n.º 1251/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1998, o despacho (extracto) n.º 7586/98 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Maria Teresa Pimentel de Sousa Meneses técnica-adjunta de 1.ª classe» deve ler-se «Maria Teresa Pimentel de Sousa Meneses, técnica-adjunta principal de design e artes gráficas — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta especialista de design e artes gráficas do quadro deste Instituto, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *Vítor Manuel Cardoso Rabaça*.

Instituto Nacional de Administração

Aviso n.º 9898/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 11 vagas de terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração (INA), com dotação global de lugares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 607/95, de 20 de Junho, aberto pela Ordem de Serviço, n.º 11/AAF-PL/97, de 23 de Junho de 1997.* — Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, após cumprimento do preceituado nos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final do concurso em epígrafe se encontra afixada no Instituto Nacional de Administração, situado no Palácio do Marquês de Pombal, em Oeiras, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

A referida lista foi homologada por despacho do presidente do Instituto Nacional de Administração em 5 de Junho de 1998.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

8 de Junho de 1998. — Pelo Vice-Presidente, *Margarida Esteves de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 584/98 (2.ª série). — Considerando que em 25 de Janeiro de 1998 cessou a comissão de serviço a licenciada Isabel Maria Simões Raposo Ribeiro Mendes Martins, à data chefe da Divisão de Contabilidade da Direcção-Geral do Orçamento;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e Adjunto, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, aprovado pela Portaria n.º 977/91, de 24 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 40/95, de 18 de Janeiro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 25 de Janeiro de 1998.

2 de Junho de 1998. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Rectificação n.º 1252/98. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 5 de Junho de 1998, a p. 7772, col. 2.ª, pelo que onde se lê:

«**Despacho n.º 390/98 (2.ª série).** — 1 — O número máximo de motoristas ao serviço do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação é de quatro, número considerado necessário para garantir o apoio requerido.

2 — Em conformidade com o disposto no número anterior, é a seguinte a lista de motoristas:

António de Almeida Rocha;
António da Costa Alves Fernandes;
Joaquim Estevam Arroiteia;
Fernando António dos Santos.

3 — O motorista António de Almeida Rocha presta serviço neste Gabinete em regime de destacamento.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 1997.

25 de Maio de 1997.»

deve ler-se:

«**Despacho n.º 390/98 (2.ª série).** — 1 — O número máximo de motoristas ao serviço do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação é de quatro, número considerado necessário para garantir o apoio requerido.

2 — Em conformidade com o disposto no número anterior, é a seguinte a lista de motoristas:

António de Almeida Rocha;
António da Costa Alves Fernandes;
Joaquim Estevam Arroiteia;
Fernando Rodrigues dos Santos.

3 — O motorista António de Almeida Rocha presta serviço neste Gabinete em regime de destacamento.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 1997.

25 de Maio de 1997.»

5 de Junho de 1998. — A Chefe de Gabinete, *Clarinda Mendes de Sousa*.

Departamento de Assuntos Jurídicos

Despacho n.º 10 387/98 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio o terceiro-oficial Maria Dolores Rodrigues da Rocha Fernandes para exercer funções de secretariado neste Departamento com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

4 de Junho de 1998. — O Director, *José Maria Leite Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 10 388/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 1998 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos, assessor da carreira técnica superior — promovido a assessor principal da mesma carreira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 1998. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Rectificação (extracto) n.º 1253/98. — Rectifica-se que na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 5 de Maio de 1998, a p. 5977, onde se lê «Manuel Afonso Pires, verificador da carreira técnica superior aduaneira» deve ler-se «Manuel Afonso Pires, reverificador da carreira técnica superior aduaneira».

7 de Maio de 1998. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral do Património

Aviso n.º 9899/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para um lugar de assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aberto pelo aviso n.º 3929/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1998, poderá ser consultada durante as horas normais de expediente no edifício sede desta Direcção-Geral, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

2 de Junho de 1998. — O Presidente do Júri, *Hélio de Sousa Martins*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 9900/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, devidamente homologada, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, para preenchimento de cinco lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, destinando-se três lugares à menção A, área de informática, e dois lugares à menção B, área jurídica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1997, pode ser consultada a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na sede da Direcção-Geral do Tesouro, na Rua da Alfândega, 5, 1.º, em Lisboa.

1 de Junho de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Augusta Sousa Bolina*.

Despacho (extracto) n.º 10 389/98 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Maio de 1998 do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças:

Licenciado António José Rodrigues Rocha — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de director de serviços que vinha desempenhando na Direcção-Geral do Tesouro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1998. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 1998. — Pelo Director de Serviços de Gestão e Administração, a Chefe de Divisão, *Arminda Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 413/98. — Tendo em atenção que a Direcção-Geral das Condições de Trabalho reúne as condições adequadas com vista à transição para o novo regime da administração financeira do Estado e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/98, de 24 de Abril, determina-se que:

1 — A Direcção-Geral das Condições de Trabalho transita para o novo regime da administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Assim, o presente despacho conjunto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

7 de Maio de 1998. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 10 390/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aprovo o programa de provas para o concurso de ingresso na carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

ANEXO

Programa de provas escritas de conhecimentos específicos para o concurso de ingresso na carreira técnica

- Noções genéricas de direito e organização política e administrativa do Estado.
- Regime jurídico da função pública.
- Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes do Estado.
- Orgânica, competências e funcionamento da Direcção-Geral de Viação.
- Código da Estrada e legislação complementar.
- Legislação sobre centros de exames de condução e centros de inspecção obrigatória de veículos.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10 391/98 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (CPA), delego no director dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

- Assinar as requisições de material ou serviços relativos a despesas superiormente autorizadas;
- Assinar as requisições de transporte de pessoal relativas às deslocações superiormente autorizadas;

- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Autorizar despesas por conta das dotações do OE da SGMAI até ao limite de 200 000\$;
- Autorizar despesas por conta do fundo de maneo da SGMAI;
- Assinar a correspondência ou expediente necessário à instrução e desenvolvimento dos processos que correm pela respectiva direcção de serviços, sendo que, no caso de aquelas serem dirigidas aos directores-gerais ou equiparados, deverá ser feita menção expressa de que é praticada no uso de competência delegada.

1 de Junho de 1998. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1254/98. — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1998, relativamente à lista n.º 4/98 de concessão dos estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos, rectifica-se que onde se lê:

«Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos a:

	Data de Nascimento
Ricardo José Alves	5-9-72
Maria do Céu de Moura Lourenço	25-5-61»

deve ler-se:

«Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos a:

	Data de Nascimento
Ricardo José Alves	5-9-72
Maria do Céu de Moura Lourenço	25-5-61».

1 de Junho de 1998. — Pelo Director, a Chefe de Divisão de Estrangeiros, *Inês Meliço Cardoso*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 10 392/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, atento o despacho de 26 de Março de 1998 do director de Empreendimentos Concessionados da Junta Autónoma de Estradas, engenheiro António Nunes de Sousa, proferido no uso da competência que lhe foi subdelegada por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 12 de Maio de 1997 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Maio de 1997, que aprovou as plantas parcelares E2B1-E-202-13-07a e 12a e o mapa de expropriações relativo ao sublanço Évora-Estremoz, declaro, por delegação do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território constante do despacho n.º 486/97, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Évora-Estremoz abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos ou à sua prossecução ininterrupta, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

26 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Emanuel José Leandro Maranhã das Neves*.

Expropriações

Mapa de áreas

Concelho de Évora, freguesia de São Bento do Mato

A6 — Auto-Estrada Marateca-Elvas

Sublanço Évora-Estremoz

Desenho E2B1-E-202-13-04

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastrado	Registo predial	Plantas parcelares					
3	Maria Margarida Barahona Braancamp Figueiredo Ferrari, Avenida de Budé, 37, 2002 Genève, Suíça.	Art. 2 Sec. G		247 São Bento do Mato		3 387 880	N. L.	3.1) 71 950		3.n) 219		
	Áreas medidas no desenho n.º 05.							3.2) 68 330 3.3) 17 750	3.4) 4 390 3.5) 1 200 3.6) 730 3.7) 3 830	3a) 370 3b) 520 3c) 590 3d) 240 3e) 530 3f) 560		
	Áreas medidas no desenho n.º 06.							3.8) 9 980 3.9) 3 360 3.10) 17 820	3.11) 1 310 3.12) 1 910 3.13) 1 910	3h) 570 3i) 240 3j) 200 3l) 100		3g) 10 190
	Áreas medidas no desenho n.º 07a.							3.14) 15 890		3m) 160 3o)* 180		
	<i>Totais</i>									* 180		

* Aumento de área a expropriar.

Desenho E2B1-E-202-13-07a

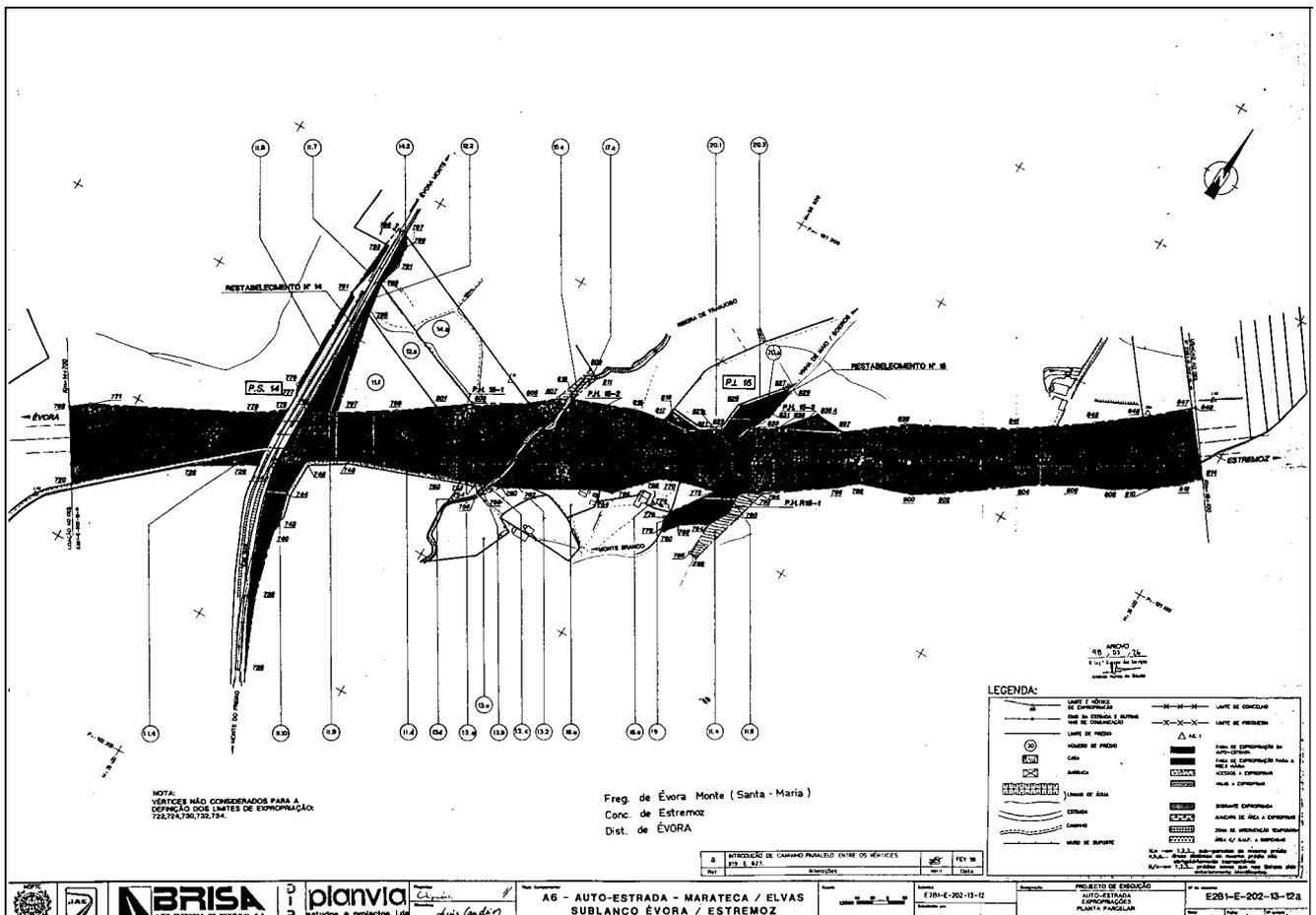
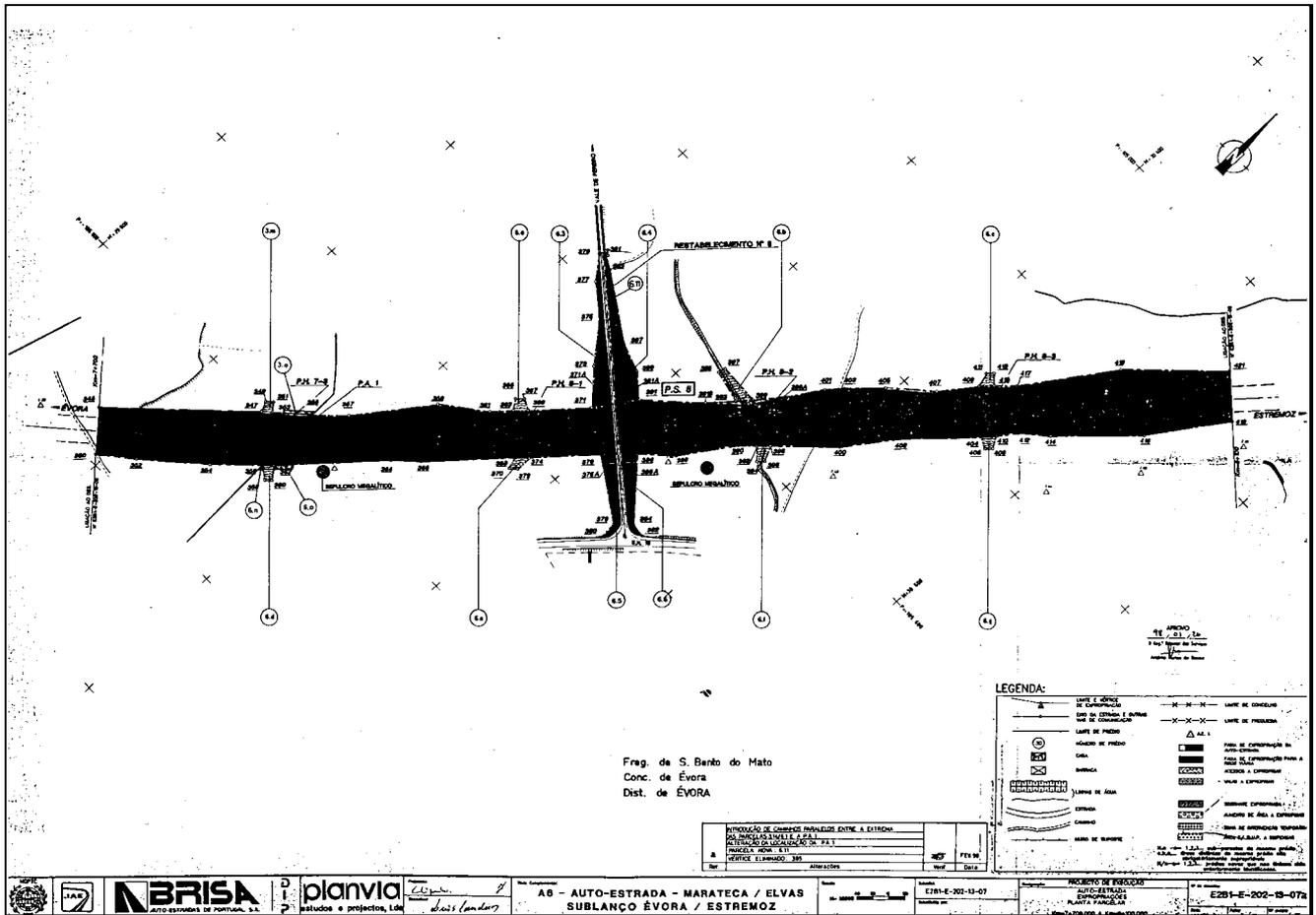
Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastró	Registo predial	Plantas parcelares					
6	Herdeiros de Catarina Vilhena de Sousa Rego, Monte da Venda, 7035 Estremoz.	Art. 4 Sec. BB1				5 014 920	N. L.	6.1) 25 350 6.2) 52 600	6.3) 2 100 6.4) 2 600 6.5) 1 450 6.6) 1 300 6.11)* 146	6.a) 250 6.b) 820 6.c) 240 6.d) 240 6.e) 230 6.f) 280 6.g) 240 6.n)* 20 6.o)* 120		
Áreas medidas no desenho n.º 08.								6.7) 18 830 6.8) 17 280	6.9) 2 550 6.10) 2 420	6.h) 280 6.i) 596		6.j) 2 620 6.l) 2 220 6.m) 2 560
<i>Totais</i>									* 146	* 140		

* Aumento de área a expropriar.

Desenho E2B1-E-202-13-12a

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastró	Registo predial	Plantas parcelares					
20	Imóveis Holderegr, L. ^{da} , Rua do Actor Isidro, lote 3, 3.º, direito, Lisboa.	Art. 32 Sec. J		00 094 151 188 G-1		133 750	N. L.	20.1) 950 20.2) 24 900	20.3) 2 370	20.a)* 684		
<i>Totais</i>										* 684		

* Aumento de área a expropriar.



Despacho n.º 10 393/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, atento o despacho de 26 de Março de 1998 do director de Empreendimentos Concessionados da Junta Autónoma de Estradas, engenheiro António Nunes de Sousa, proferido no uso da competência que lhe foi subdelegada por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 12 de Maio de 1997 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Maio de 1997, que aprovou a planta parcelar C2C2-E202-13-06c e o mapa de expropriações relativo ao sublanço Bucelas-Alverca, declaro, por delegação do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território constante do despacho n.º 486/97, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto

de 1949, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Bucelas-Alverca, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa da mencionada parcela, assinalada na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos ou à sua prossecução ininterrupta, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

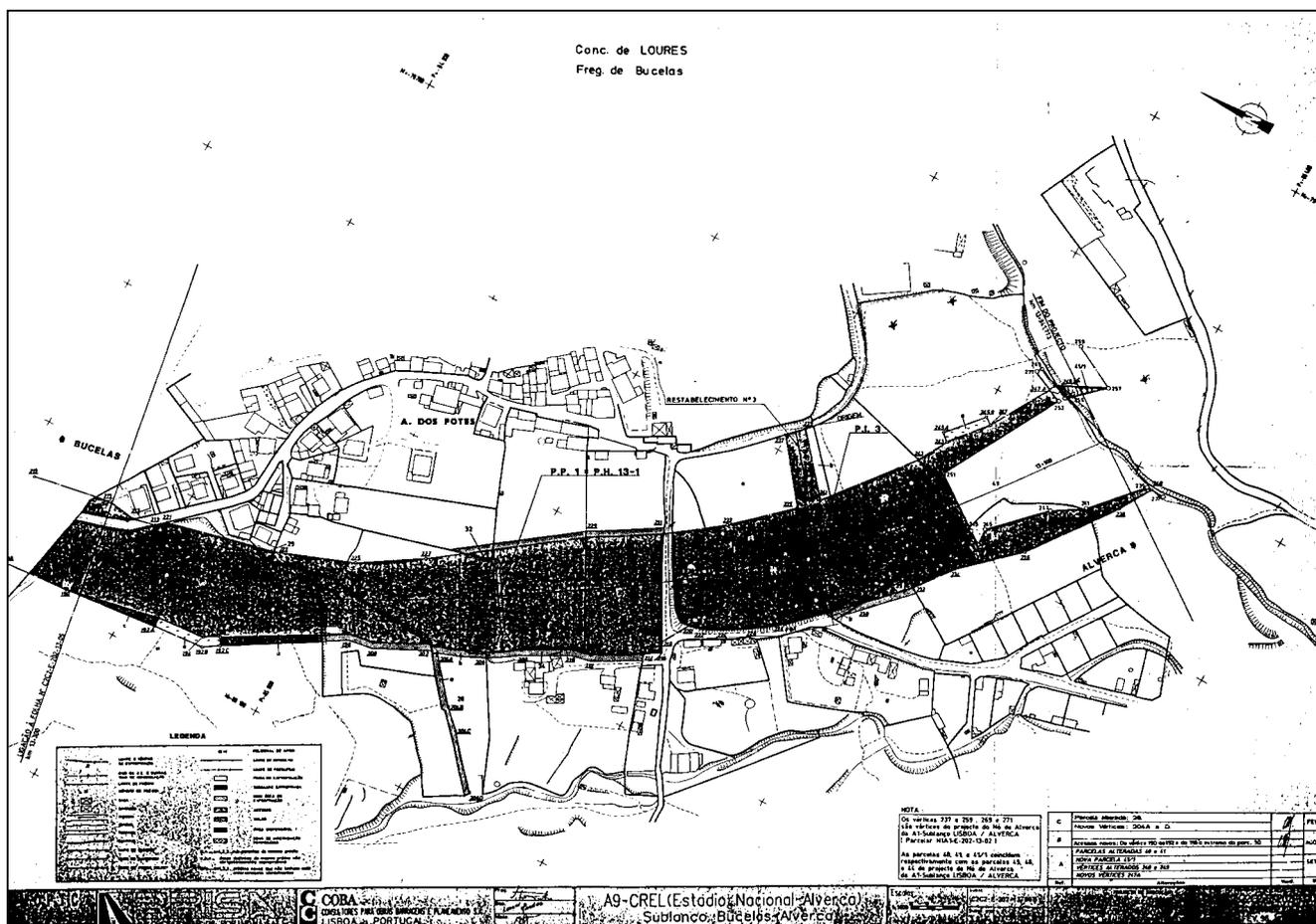
26 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Emanuel José Leandro Maranhã das Neves*.

Expropriações

Mapa de áreas

Concelho de Loures, freguesia de Bucelas
Auto-Estrada A9 — CREL (Estádio Nacional-Alverca)
 Sublanço Bucelas-Alverca
Desenho C2C2-E-202-13-06c

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)								
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana		Cadastro	Registo predial	Plantas parcelares						
28	Alta Casa Construções, L.ª, Avenida de Gago Coutinho, 70, Lisboa.	Art. 6			220 400			N. L.	8 585		a) 265 b) 135 c) 172 d) 301 e)* 305		385
<i>Totais</i>											* 305		



Secretaria-Geral

Aviso n.º 9901/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos a que se refere o artigo 24.º do citado diploma legal, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, relativa ao concurso para o cargo de director de serviços de biblioteca e arquivo histórico, aberto pelo aviso n.º 5875/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1998, se encontra afixada, para efeitos de consulta, na Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, sita na Rua de São Mamede, ao Caldas, 23, em Lisboa.

2 — Conforme preceitua o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os candidatos admitidos serão oportunamente informados, por ofício registado com aviso de recepção, do local, do dia e da hora da realização da entrevista profissional de selecção.

4 de Junho de 1998. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Morais Valente*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso n.º 9902/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, Praça da Liberdade, 2, em Faro, a lista dos candidatos ao concurso interno geral com vista ao preenchimento de um lugar para o cargo de chefe de divisão do Centro de Informática e Estatística, a exercer em comissão de serviço, constante do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1998.

2 — Na data da publicação deste aviso no *Diário da República* será enviada aos candidatos, através de ofício registado, fotocópia da respectiva lista de candidatos, e será comunicado qual o local, a data e a hora da realização da entrevista profissional de selecção.

3 — Da lista cabe recurso para o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, a interpor no prazo de oito dias úteis.

29 de Maio de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz*.

Aviso n.º 9903/98 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Março de 1998 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve:

Maria Helena Horta Vieira Machado, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária para a carreira de operador de sistema, com vista ao preenchimento de um lugar de operador de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, precedendo concurso interno de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 240. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1998. São devidos emolumentos.)

1 de Junho de 1998. — O Administrador, *Joaquim Grave Ramalho*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9904/98 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 2 de Junho de 1998 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico supe-

rior de informática principal da carreira de informática do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 6583/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1998, se encontra afixada.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 de Junho de 1998. — A Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Aviso n.º 9905/98 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Maio de 1998 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Aniceto Pereira, segundo-oficial do quadro dos Gabinetes de Apoio Técnico (GAT) de Torres Vedras, em regime de destacamento na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a prorrogação da referida mobilidade por mais um ano, com efeitos a 23 de Abril de 1998. (Não carece de fiscalização prévia.)

5 de Junho de 1998. — A Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 9906/98 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para um lugar da categoria de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento, aberto por aviso publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998, de que a lista de classificação final para admissão a estágio, homologada por despacho da directora-geral de 29 de Maio de 1998, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, sito na Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, em Lisboa.

1 de Junho de 1998. — A Presidente do Júri, *Conceição Maria Almeida Duarte Silva Cunha Matos*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Aviso n.º 9907/98 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 25 de Maio de 1998:

Yasmim Camrudim, chefe da Divisão de Tratamento e Processamento de Dados — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço nesta Direcção-Geral.

1 de Junho de 1998. — O Director-Geral, *Hélder Azevedo*.

Rectificação n.º 1255/98. — Por ter saído incompleto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1998, a fl. 6156, a nomeação de José Luís Pereira Alves Calado, rectifica-se que onde se lê «programador estagiário, 1.º escalão, índice 280» deve ler-se «programador estagiário, 1.º escalão, índice 280, em comissão de serviço extraordinária».

1 de Junho de 1998. — O Director-Geral, *Hélder Azevedo*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 9908/98 (2.ª série). — Informa-se que no âmbito do Sistema de Incentivos Regionais (SIR), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 193/94, de 19 de Julho, foram atribuídas comparticipações financeiras aos projectos de investimento apresentados pelas empresas que se discriminam em anexo.

29 de Maio de 1998. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Hugo Mesquita*.

(Unidade: escudos)

Nome	Concelho	Sector	Investimento em capital fixo	Total da comparticipação
Albuquerque & Freitas, S. A.	Viseu	Comércio	28 888 000	14 675 104
AMIRAL — Malhas e Confecções, L. ^{da}	Gouveia	Indústria	99 526 000	59 715 600
Ana Rosa Lucas Pinheiro Lourenço	Belmonte	Turismo	28 463 000	14 800 760
António Agostinho Brotas Machado	Arraiolos	Indústria	95 811 000	55 728 600

(Unidade: escudos)

Nome	Concelho	Sector	Investimento em capital fixo	Total da participação
Armando Alves — Reparação de Automóveis, L. ^{da}	Mirandela	Comércio	45 589 000	14 046 008
Auto Acessórios, L. ^{da}	Tomar	Comércio	42 558 000	17 289 264
BERALTINA — Fábrica de Electrodomésticos, L. ^{da}	Vouzela	Indústria	99 558 000	47 623 086
Bilreiros & Bilreiros da Silva, L. ^{da}	Ourém	Indústria	29 846 000	12 000 120
Carlos Manuel Araújo da Mota	Vila Verde	Comércio	89 849 000	25 108 900
Carlos Moreira, L. ^{da}	Lousada	Indústria	99 827 000	41 002 410
Carpintarias Sousa Ramos, L. ^{da}	Fundão	Indústria	99 281 000	48 316 180
Casa de Fontes — Empreendimentos Turísticos, L. ^{da}	Albergaria-a-Velha	Turismo	93 554 000	51 258 200
COZMO — Fábrica de Mobiliário de Cozinha, L. ^{da}	Fundão	Indústria	99 991 000	48 692 850
DELTIS — Artigos Cerâmicos, L. ^{da}	Vagos	Indústria	63 872 000	27 458 684
Dias & Filhos — Empreendimentos Turísticos, L. ^{da}	Moimenta da Beira	Turismo	95 290 000	53 032 000
Electro Instaladora Mogadourense	Mogadouro	Comércio	96 008 000	36 376 870
FAMIL — Fábrica de Moldes Para Injecção, L. ^{da}	Felgueiras	Indústria	49 787 000	22 179 854
FEPRONOR — Ferro Pronto do Norte, L. ^{da}	Bragança	Indústria	70 427 000	31 080 698
Frutas do Cávado, L. ^{da}	Barcelos	Comércio	97 950 000	22 646 000
Gregório & Gregório, L. ^{da}	Belmonte	Comércio	42 230 000	6 835 620
Hotel Turismo da Covilhã, S. A.	Covilhã	Turismo	52 162 000	25 564 380
IBERSACO — Telas e Confeccção de Embalagens, L. ^{da}	Penamacor	Indústria	58 618 000	24 256 216
IMOART — Arte e Decorações, L. ^{da}	Olhão	Comércio	26 050 000	11 511 722
INTRABOL — Indústria Transformadora de Borrachas, L. ^{da}	Felgueiras	Indústria	99 867 000	50 126 900
INTRAMAR — Indústria Transformadora de Mármore, L. ^{da}	Alandroal	Indústria	99 276 000	44 083 880
Jorge Araújo, L. ^{da}	Ponte de Lima	Comércio	83 069 000	33 306 482
José Augusto Rosa e Queirós e C. ^a , L. ^{da}	Vila Real	Comércio	77 015 000	32 838 530
José Duarte Ferreira & Filho, L. ^{da}	Vila Real	Indústria	88 938 000	28 988 740
Luís Severino	Alenquer	Indústria	40 075 000	16 030 000
M. G. Costa & Amaral, L. ^{da}	Sátão	Indústria	84 995 000	36 423 064
Manuel Maria Raimundo Batista	Portalegre	Indústria	80 925 000	29 974 200
Marante, Marques & Nunes, L. ^{da}	Tomar	Comércio	37 978 000	6 932 474
MARGAÇA — Transformação de Mármore, L. ^{da}	Estremoz	Indústria	96 466 000	46 295 300
Marques Cunha, L. ^{da}	Pedrógão Grande	Indústria	38 436 000	20 732 400
Marques, Silva & Pereira, L. ^{da}	Albergaria-a-Velha	Indústria	69 267 000	32 757 024
Martins & Cavaco — Reparação Automóvel, L. ^{da}	Aljustrel	Comércio	47 083 000	9 860 426
MARVISA — Mármore Alentejanos, L. ^{da}	Vila Viçosa	Indústria	96 948 000	47 068 440
Mendes & Morais — Indústria de Confeccções, L. ^{da}	Nelas	Indústria	81 133 000	30 904 804
Mendes, Ferreira & Rocha, L. ^{da}	Bragança	Comércio	38 962 000	17 879 936
Móveis Januário & Miguel, L. ^{da}	Paços de Ferreira	Indústria	87 366 000	36 875 590
Nutarca Trading, L. ^{da}	Chamusca	Indústria	88 568 000	39 775 500
Odete Alves de Sousa Pereira	Chaves	Turismo	37 209 000	16 713 832
Padaria Lemos Fonseca, L. ^{da}	Mesão Frio	Indústria	56 303 000	26 689 816
PORTÈME — Portas e Derivados, L. ^{da}	Paços de Ferreira	Indústria	99 890 000	51 283 000
Reis & Faria, L. ^{da}	Ourém	Indústria	93 663 000	30 165 200
Santa Marta — Indústria de Vestuário, L. ^{da}	Penafiel	Indústria	96 802 000	44 041 400
Serração de Abambres, L. ^{da}	Vila Real	Indústria	78 906 000	47 024 400
Serração de Madeiras A. & J. Gonçalves, L. ^{da}	Barcelos	Indústria	24 200 000	11 454 600
Sociedade de Madeiras do Vouga, L. ^{da}	Sever do Vouga	Indústria	26 313 000	11 314 590
The Portuguese Spanish Tin Mining Company, S. A.	Almeida	Indústria	61 187 000	26 124 020
			3 515 975 000	1 536 863 674

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 10 394/98 (2.ª série). — Por decisão do vogal do conselho directivo do IGAPHE, de 4 de Junho de 1998, no uso da competência delegada pelo despacho 2817/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1998:

Rui Miguel Silva Dias — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto público. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 1998. — Pelo Director de Serviços de Gestão e Administração, a Chefe de Divisão de Pessoal e Administração, *Maria Rosa Fradinho*.

Junta Autónoma de Estradas

Despacho (extracto) n.º 10 395/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente da JAE de 8 de Abril de 1998, com declaração de conformidade e homologação em sessão diária de visto do Tribunal de Contas de 20 de Maio de 1998:

Olinda das Dores Lourenço Gomes, ajudante de cozinheiro, contratada a termo certo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 81-A/96, de 26 de Junho — integrada definitivamente num lugar criado no quadro da JAE na categoria de ajudante de cozinheiro, a extinguir quando vagar, após aprovação em concurso, em conformidade com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. Considera-se automaticamente rescindido o contrato a termo certo na data em que tomar posse do lugar no quadro. Manterá a colocação na Direcção de Estradas de Lisboa. (São devidos emolumentos.)

8 de Junho de 1998. — Pela Directora de Serviços de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão, *Dulce Guedes Vaz*.

Junta Autónoma dos Portos do Norte

Aviso n.º 9909/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Maio de 1998 da comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Norte e tendo em atenção o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 14.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos e das Juntas Autónomas dos Portos e o despacho n.º 31/92/SEAMM, de 20 de Março, foram autorizadas as renovações dos contratos a termo certo, por um período de mais seis meses, a partir de 1 de Junho de 1998, inclusive, dos seguintes trabalhadores:

Fernanda Gonçalves Gama, auxiliar de serviços — GP 7-GD 3-BR 8.
Fernando João Pires de Nobre Neto, técnico administrativo — GP 5A-GD 3-BR 12.

Maria das Dores Pereira Gonçalves Felgueiras, operadora de computador — GP 4-GD 3-BR 12.

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 1998. — A Directora dos Portos e Administradora-Delegada da Junta, *Maria Marcília de Brito Montenegro*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Despacho (extracto) n.º 10 396/98 (2.ª série). — Por meus despachos de 19 de Janeiro de 1998:

Luís Filipe Marques Vicente, auxiliar técnico, contratado a termo certo, da carreira de auxiliar técnico de ensaios — nomeado definitivamente auxiliar técnico, da carreira de auxiliar técnico de ensaios, escalão 1, índice 115, considerando-se rescindido o contrato a termo certo a partir da data da posse.

Ana Maria Palma Tomé Galvinas, telefonista, contratada a termo certo — nomeada definitivamente telefonista, escalão 1, índice 115, considerando-se rescindido o contrato a termo certo a partir da data da posse.

(Declaração de conformidade do Tribunal de Contas de 5 de Maio de 1998.)

Por meu despacho de 26 de Fevereiro de 1998:

Paula Maria Fernandes Lourenço, Ana Isabel Ribeiro Lopes e Sandra Isabel Pereira Tomás, terceiros-oficiais, contratadas a termo certo, da carreira de oficial administrativo — nomeadas definitivamente terceiros-oficiais, da carreira de oficial administrativo, escalão 1, índice 180, considerando-se rescindidos os contratos a termo certo a partir da data da posse. (Declaração de conformidade do Tribunal de Contas de 12 de Maio de 1998.)

26 de Maio de 1998. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10 397/98 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 26 de Maio de 1998:

Licenciado Fernando Manuel Pereira Dias, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeado, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro.

Licenciada Maria Eunice Martins Sá Couto Teixeira, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Maio de 1998. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 9910/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Avenida de 5 de Outubro, 202, em Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior com vista ao provimento de dois lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1998.

4 de Junho de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 9911/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto, torna-se público que a pauta contendo os resultados da prova de conhecimentos do procedimento de ingresso na carreira de conservador e notário, com vista à admissão de auditores dos Registos e do Notariado, aberto pelo aviso n.º 9207/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de

17 de Novembro de 1997, será, na data da publicação do presente aviso, afixada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e na sede desta Direcção-Geral, na Avenida de 5 de Outubro, 202, em Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

4 de Junho de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 10 398/98 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 6 de Maio de 1998:

Fernando Jaime Pires, enfermeiro do nível 1, escalão 7, índice 155, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança — transferido, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria, carreira e escalão do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, ficando desvinculado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Maria Manuela Martins, auxiliar de acção médica, escalão 8, índice 200, do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz — transferida, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria, carreira e escalão do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 1998. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Despacho n.º 10 399/98 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Maio de 1998 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Carlos Alberto Cerqueira Ferreira, técnico de polícia do nível 5 do quadro da Polícia Judiciária — nomeado, em comissão de serviço, chefe de núcleo do Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais.

Maria João Serrano Cachucho Afonso, especialista auxiliar de polícia do nível 1 do quadro da Polícia Judiciária a exercer, em comissão de serviço, as funções de especialista de polícia do nível 0 da mesma Polícia — promovida a especialista de polícia do nível 1 do mesmo quadro.

João Carlos Bretes Sofio e Paulo Sérgio Simões da Silva Rolim, a exercerem provisoriamente as funções de especialistas de polícia do nível 0 na Polícia Judiciária — promovidos a especialistas de polícia do nível 1 do quadro da Polícia Judiciária.

(Não carecem de fiscalização do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 1998. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso n.º 9912/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Junho de 1998:

Anabela da Conceição Pinto Lobo Pereira — nomeada, após concurso, telefonista do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 1998. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Aviso n.º 9913/98 (2.ª série). — *Concurso para provimento de um lugar de director de serviços de biologia forense.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho de 4 de Maio de 1998 do Secretário de Estado da Justiça, remetido a este Instituto acompanhado de fotocópia da acta do sorteio dos júris de concursos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno geral para o cargo de director de serviços de biologia forense do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 11/98, de 24 de Janeiro, 231/97, de 3 de Setembro, 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 215/95, de 22 de Agosto, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido durante um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final, exclusivamente para o preenchimento do cargo para que é aberto.

4 — Conteúdo funcional — para além do exercício das funções genéricas definidas como competências próprias para o cargo de director de serviços no mapa I e II anexos ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, são ainda funções do director de serviços de biologia forense as definidas no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro (sem prejuízo das que vierem a ser delegadas ou subdelegadas), no âmbito da sua unidade funcional, designadamente:

- a) A elaboração do plano e do relatório anuais de actividades do serviço;
- b) A coordenação de todas as actividades de gestão técnica, científica e de formação do serviço;
- c) A avaliação da eficácia e eficiência do serviço, promovendo a sua reorganização e actualização sempre que necessário.

5 — Local de trabalho, vencimento, regalias sociais e condições de trabalho:

5.1 — O local de trabalho é no Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4050 Porto.

5.2 — O vencimento correspondente ao cargo de director de serviços é fixado, de acordo com a situação concreta, no anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, podendo optar, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, pela remuneração correspondente à do seu lugar de origem, tendo direito, nesse caso, a um acréscimo salarial mensal de montante igual a 25 % do seu vencimento base.

5.3 — Regalias sociais e condições de trabalho — as regalias sociais e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e as específicas do Ministério da Justiça.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para o lugar posto a concurso, designadamente os referidos no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro:

Estar habilitado com licenciatura adequada e possuir uma das seguintes categorias:

- Chefe de serviço de medicina legal;
- Assistente graduado de medicina legal;
- Assistente de medicina legal com pelo menos cinco anos na carreira;
- Assessor principal de medicina legal ou assessor de medicina legal;
- Técnico superior principal de medicina legal;
- Professor universitário de Medicina Legal ou investigador da carreira universitária de investigação na área da medicina legal das escolas médicas das universidades públicas com, pelo menos, seis anos de experiência.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são:

- a) A avaliação curricular;
- b) A entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os métodos de selecção utilizados serão ponderados de 0 a 20 valores.

a) A classificação final é expressa de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção.

b) Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão

da acta das reuniões do júri de concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento dirigido ao director do Instituto de Medicina Legal do Porto, devendo ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4050 Porto, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

8.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Experiência profissional, com indicação do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, obrigatória, determinando a sua falta a exclusão do concurso, de que possui os requisitos legais de admissão a concurso;
- d) Indicação do número de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* (três exemplares) datado e assinado, do qual constem a formação académica, a experiência profissional geral e específica e a formação profissional, com indicação da duração, em horas, dos cursos, estágios, seminários, etc.;
- b) Documento comprovativo de que se encontra numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos mesmos serão afixadas, para consulta, no átrio do Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4050 Porto.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e são constitutivas de infracção disciplinar.

13 — Constituição do júri:

13.1 — O júri do presente concurso foi constituído através da realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Eduardo Lima Pinto da Costa, director do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Vogais efectivos:

Dr. António Jorge da Silva Carvalho dos Santos, director de serviços do Hospital Geral de Santo António.

Prof. Doutor Nuno Lídio Pinto Rodrigues Grande, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto e pró-reitor da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor António Manuel Sampaio Araújo Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e director de serviços do Hospital de São João.

Dr. Rui Manuel Carneiro Vaz Osório, director do Instituto de Genética Médica do Porto.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Junho de 1998. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Aviso n.º 9914/98 (2.ª série). — Concurso para provimento de um lugar de director de serviços de clínica médico-legal. — 1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho de 4 de Maio de 1998 do Secretário de Estado da Justiça, remetido a este Instituto acompanhado de fotocópia da acta do sorteio dos júris de concursos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno geral para o cargo de director de serviços de clínica médico-legal do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 11/98, de 24 de Janeiro, 231/97, de 3 de Setembro, 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido durante um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final, exclusivamente para o preenchimento do cargo para que é aberto.

4 — Conteúdo funcional — para além do exercício das funções genéricas definidas como competências próprias para o cargo de director de serviços no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, são ainda funções do director de serviços de clínica médico-legal as definidas no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro (sem prejuízo das que vierem a ser delegadas ou subdelegadas), designadamente:

- a) A elaboração do plano e do relatório anuais de actividades do serviço;
- b) A coordenação de todas as actividades de gestão técnica, científica e de formação do serviço;
- c) A avaliação da eficácia e eficiência do serviço, promovendo a sua reorganização e actualização sempre que necessário.

5 — Local de trabalho, vencimento, regalias sociais e condições de trabalho:

5.1 — O local de trabalho é no Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4050 Porto.

5.2 — O vencimento correspondente ao cargo de director de serviços é fixado, de acordo com a situação concreta, no anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, podendo optar, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, pela remuneração correspondente à do seu lugar de origem, tendo direito, nesse caso, a um acréscimo salarial mensal de montante igual a 25 % do seu vencimento base.

5.3 — As regalias sociais e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e as específicas do Ministério da Justiça.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para o lugar posto a concurso, designadamente os referidos no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro:

Estar habilitado com licenciatura em Medicina e possuir uma das seguintes categorias:

- Chefe de serviço de medicina legal;
- Assistente graduado de medicina legal;
- Assistente de medicina legal com pelo menos cinco anos na carreira;
- Professor universitário de Medicina Legal ou investigador da carreira universitária de investigação na área da medicina legal das escolas médicas das universidades públicas com, pelo menos, seis anos de experiência.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os métodos de selecção utilizados serão ponderados de 0 a 20 valores:

- a) A classificação final é expressa de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular;
- b) Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta das reuniões do júri de concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento dirigido ao director do Instituto de Medicina Legal do Porto, devendo ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4050 Porto, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

8.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Experiência profissional, com indicação do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, obrigatória, determinando a sua falta a exclusão do concurso, de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- d) Indicação do número de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* (três exemplares) datado e assinado, do qual constem a formação académica, a experiência profissional geral e específica e a formação profissional, com indicação da duração, em horas, dos cursos, estágios, seminários, etc.;
- b) Documento comprovativo de que se encontra numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos mesmos serão afixadas, para consulta, no átrio do Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4050 Porto.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e são constitutivas de infracção disciplinar.

13 — Constituição do júri:

13.1 — O júri do presente concurso foi constituído através da realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira, director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Nuno Lúcio Pinto Rodrigues Grande, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, e pró-reitor da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Martins da Silva, professor auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e director de serviços do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor António Manuel Sampaio Araújo Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Uni-

versidade do Porto e director de serviços do Hospital de São João.

Dr. Rui Manuel Carneiro Vaz Osório, director do Instituto de Genética Médica do Porto.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Junho de 1998. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 10 400/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Março de 1998, no uso de competência delegada, nos termos do despacho n.º 2029/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1997:

Indalécio Avelino Nascimento, primeiro-oficial da carreira administrativa (escalão 4, índice 250) do quadro de pessoal civil do Exército — transferido para o quadro deste Instituto para a mesma categoria, escalão e índice, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998, ficando exonerado do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 10 401/98 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997:

António Mário Alves dos Santos Vieira, Isabel Cristina Guerreiro Sequeira Gaspar, Marília Edemilde Pires dos Santos e Pedro Miguel Pereira Homem Pinheiro de Castro — contratados, a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliares técnicos de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Listagem n.º 141/98. — A seguir se publica o aditamento à listagem n.º 80/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 1997, das situações do pessoal em regime de contrato de trabalho a termo certo, celebrado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho:

Nome/categoria	Data da produção de efeitos do contrato a termo certo	Autorização por despachos do Secretário de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado do Orçamento
Terceiro-oficial administrativo:		
Maria de Fátima Figueira Freitas Vaz.	1 de Março de 1998.	De 7 de Outubro e de 29 de Dezembro de 1997.
Maria José Conceição Bandeiras Vintém.	1 de Março de 1998.	De 7 de Outubro e de 29 de Dezembro de 1997.
Auxiliar de serviços gerais:		
Delfina de Lurdes Carriço Eugénio Ganhão.	1 de Março de 1998.	De 7 de Outubro e de 29 de Dezembro de 1997.
Dora Cristina Sequeira Feijão Caiola.	1 de Março de 1998.	De 7 de Outubro e de 29 de Dezembro de 1997.
Gabriela do Céu Velhinho Pé-Curto Conceição	1 de Março de 1998.	De 7 de Outubro e de 29 de Dezembro de 1997.
Gertrudes Maria Alfaiate Germano.	1 de Março de 1998.	De 7 de Outubro e de 29 de Dezembro de 1997.
Maria Joaquina Patacho Corneta.	1 de Março de 1998.	De 7 de Outubro e de 29 de Dezembro de 1997.

Nome/categoria	Data da produção de efeitos do contrato a termo certo	Autorização por despachos do Secretário de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado do Orçamento
Maria de Fátima Mália Pegacho Martins.	1 de Março de 1998.	De 7 de Outubro e de 29 de Dezembro de 1997.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Maio de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Rectificação n.º 1256/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 28 de Abril de 1998, o despacho (extracto) n.º 6955/98, onde se lê «nomeada coordenadora de equipa (índice 700), com efeitos a partir da data do despacho» deve ler-se «nomeada coordenadora da equipa de Lisboa/Norte (índice 700)».

1 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 402/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Eurico Teófilo Alves Marques da Silva, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola C+S de Contumil, no Porto, pelo seu elevado grau de profissionalismo e de intervenção na Escola e no sistema educativo norteados por excepcional sentido de fundamentação e de partilha do saber, sempre na perspectiva final dos interesses e das exigências das crianças e dos jovens, sobretudo os mais problemáticos.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 403/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis

circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Inocêncio António Nobre Certal de Sousa, professor da Escola de Real-Briteiros S. Estevão, em Guimarães, pela excepcional qualidade do seu exercício profissional, como docente e como formador, e pela sua atitude optimista e interventiva em relação ao sistema educativo a partir do seu comprometimento com a Escola e com a comunidade.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 404/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Ivette Emília Mendes Duarte Caldas, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola C+S Luís António Verney, em Lisboa, pela sua excepcional dedicação à Escola e à procura de processos e meios inovadores que melhor se adaptem às circunstâncias dos alunos e, de modo muito particular, pela excepcional qualidade da sua prática pedagógica.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 405/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abran-

gência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Joaquim Candeias da Silva, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes, em Abrantes, pela alta qualidade da actividade desenvolvida ao longo da sua carreira, sobretudo na sua relação com os alunos, e pelo seu elevado empenho e alto grau de disponibilidade face à Escola e aos seus colegas docentes.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 406/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a José Augusto Silva Vieira, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Águas Santas, na Maia, pela sua invulgar capacidade de iniciativa e de realização, pelo seu grande empenhamento e permanente disponibilidade em relação à vida da Escola e pelo seu esforço de formação pessoal, de intervenção no sistema e de dinamização de acções.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 407/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a José Carlos Fonseca Coimbra, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária D. Inês de Castro, em Alcobaça, pela exemplaridade da sua conduta nas relações com os alunos e com a Escola, pela qualidade do serviço prestado e, sobretudo, pelo seu devotado empenho na transformação da Escola, designadamente durante os períodos em que foi presidente do conselho directivo.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 408/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Luís Manuel Nunes da Silva Bacharel (a título póstumo), professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Mousinho da Silveira, em Portalegre, pelo elevado sentido de responsabilidade, zelo e competência colocado no exercício das funções que exerceu, pela constante preocupação na disponibilização dos seus conhecimentos e, sobretudo, pela excepcional qualidade que caracterizou a sua acção pedagógica e científica.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 409/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Manuel José Antunes de Almeida, professor do quadro de nomeação

definitiva da Escola de Portelas, Anjos, Vieira do Minho, pela sua excepcional capacidade para a concepção de projectos adequados às circunstâncias dos alunos e da comunidade, pelo seu espírito de inovação, designadamente na aplicação de novas tecnologias, pela sua relação exemplar e empenhada com os alunos e pela inteira disponibilização dos saberes adquiridos em ordem à formação de outros docentes.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 410/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Manuel Pimentel Nogueira, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2, 3 Aires Barbosa, Esgueira, no distrito de Aveiro, pela qualidade do seu exercício profissional, acima do que deve ser um bom profissional, traduzida na preocupação constante pela aquisição de novos conhecimentos e pela sua tradução em iniciativas concretas a favor dos alunos com necessidades específicas especiais, a partir das potencialidades oferecidas pela disciplina que lecciona.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 411/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Margrit Gunther Nonell, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária n.º 1, em Aveiro, pelo seu empenho na descoberta e criação de modelos alternativos de aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais e pela sua prática pedagógica

de excepção, traduzida no rigor científico e programático e na capacidade de motivar os alunos e, ainda, pelo elevado grau de disponibilização dos seus conhecimentos junto dos alunos e dos colegas.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 412/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Adelaide Godinho Arala Chaves, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Preparatória de Ovar, pela alta qualidade revelada no exercício das suas funções, nos aspectos científico, escolar e comunitário, pelo seu aturado esforço de formação e intervenção e pela disponibilização do saber e pela sua preocupação de criação de atitudes críticas e empenhadas dos alunos perante a vida e perante a comunidade.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 413/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Clara Valente Lopes Dias, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Rodrigues de Freitas, no Porto, que, no dizer do conselho directivo da sua Escola, a que sempre se dedicou em exclusividade, é *formadora, companheira, conselheira* e *«locomotiva do comboio da mudança»*, pelo empenho com que faz, pela criatividade com que inventa, pelo critério com que actua, pelo entu-

siasmo com que dinamiza, pela disponibilidade com que se entrega aos alunos, aos colegas, à Escola e ao sistema educativo.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 414/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Emília Lemos Cardoso Teixeira da Silva, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2, 3 Teixeira Lopes, em Vila Nova de Gaia, pelo seu permanente esforço de actualização, pela exclusividade da sua dedicação à causa do ensino em geral, designadamente nos aspectos científicos e didácticos no âmbito da sua disciplina.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 415/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Helena Hidalgo Medeiros Lino de Sousa e Silva, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Eça de Queirós, em Lisboa, pela qualidade e rigor pedagógico e científico demonstrados no âmbito da sua disciplina, pela sua criatividade no recurso a processos inovadores e motivantes e pela sua disponibilidade e empenho na vida e nos projectos da Escola.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 416/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Helena Serras Alves Reis Silva Freire, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Mouzinho da Silveira, em Portalegre, pelo empenhamento e pelo dinamismo excepcionais demonstrados, quer em relação aos alunos quer em relação à vida da Escola, pela sua entrega à profissão e pela sua postura como docente e como cidadã. Essas qualidades, aliadas à sua profunda preocupação de actualização científica e pedagógica e à inovação, tornam a professora Maria Helena Freire merecedora da menção de *Excelente*.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 417/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Carlos Manuel Louro Artur, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Preparatória D. António da Costa, em Almada, pelos seus méritos pedagógicos e artísticos, pelo rigor e qualidade com que sempre tem desempenhado as suas funções de professor, pelo seu espírito de inovação e pela disponibilidade e empenho com que sempre partilhou os seus saberes em favor dos alunos e dos colegas docentes.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 418/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço

pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Augusto Manuel Teixeira Cardoso, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária José Falcão, em Coimbra, pela excelente qualidade da sua prática pedagógica e pela sua vulgar preocupação pela dimensão científica e pedagógica, na área da sua especialidade, quer face aos alunos, quer face aos docentes.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 419/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Arlindo Augusto Teixeira de Miranda, professor da Escola n.º 65 da 3.ª Delegação Escolar do Porto, pelo zelo, pela competência e pela dedicação com que exerceu, em comissão de serviço, as funções de delegado escolar, pela sua preocupação permanente de actualização pedagógico-didáctica, que tomou forma na produção de materiais facilitadores do processo de ensino-aprendizagem, e pela excepcional imagem de seriedade na prestação dos serviços de educação à comunidade.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 420/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização

e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Ana Maria dos Santos Almeida Carvalho Ribeiro Rosa, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2, 3 Paula Vicente, em Lisboa, pela sua elevada competência científica e pedagógico-didáctica e pelo seu grande empenho e porfiada dedicação em relação aos alunos, traduzidos não apenas na transmissão de conhecimentos mas também na preocupação de contribuir para a mudança de comportamentos e atitudes.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 421/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Américo José Bessa Dias, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Preparatória Dr. Leonardo Coimbra, no Porto, pelo seu empenho na aquisição e na disponibilização de novos conhecimentos, pelo seu espírito de iniciativa em projectos e acções envolventes da Escola e da comunidade e, sobretudo, pela exemplaridade do seu exercício profissional.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 422/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Amélia Pinto Pais, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, em Leiria, pela sua exclusiva e intensa dedicação à causa do ensino, traduzida numa actuação centrada na preocupação pelos alunos e na procura científico-didáctica de instrumentos de trabalho facilitadores e motivadores da aprendizagem da língua e da cultura portuguesas.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 423/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Helena Ponces de Carvalho S. Torres, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola 2, 3 de Marquesa de Alorna, em Lisboa, pela alta qualidade e pela abrangência das suas formas de intervenção, junto dos alunos, na Escola e no sistema educativo, ao longo de mais de duas décadas e pela exemplaridade comprometida do seu modo de estar na Escola.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 424/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade

de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Rosa de Jesus Soares de Bastos Nunes, professora efectiva da Escola n.º 2 do Outeiro, em Oliveira do Douro, pelo seu grande empenho e pelo seu compromisso com o sistema educativo, sobretudo ao nível do primeiro ciclo do ensino básico, e designadamente pela sua insistente procura de soluções fundamentadas em relação aos alunos com necessidades especiais, quer através da sua própria prática, quer através de iniciativas de sensibilização e de formação de outros docentes.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 425/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Zulmira Moura de Oliveira Silva, professora efectiva da Escola n.º 66, na Charneca do Lumiar, em Lisboa, pelo seu relevante sentido de missão, traduzido na competência, na criatividade e na dedicação demonstradas, e, de modo especial, pelo seu particular empenho no apoio às crianças com dificuldades de aprendizagem e no combate à exclusão.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 426/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do

artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Teresa Ramos Roriz Pereira Sequeira Rodrigues, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Sá de Miranda, em Braga, pela qualidade do serviço prestado, designadamente na sua prática pedagógica, pelo seu empenhamento e dedicação à Escola e pela exemplaridade excepcional do seu modo de estar como docente e como educadora.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 427/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria Manuela Pereira Pinto Dourado Avelar, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária José Estêvão, em Aveiro, pela alta qualidade do seu desempenho, traduzida na incessante procura de saberes mais alargados, na sua disponibilização entusiasta e, sobretudo, na preocupação de provocar nos alunos o desenvolvimento do espírito de investigação, do rigor científico e do sentido crítico. O seu notável espírito de iniciativa e de criatividade aliado a uma capacidade pedagógica e de relacionamento sobejamento testemunhados justificam a sua distinção com a menção de *Excelente*.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 10 428/98 (2.ª série). — A promoção da excelência na prestação da educação constitui uma das preocupações do Ministério da Educação. Nela se inserem as medidas em curso visando a dignificação da instituição escolar e, de forma mais geral, o esforço pela progressiva criação de condições mais favoráveis à realização de uma educação de qualidade.

É justo reconhecer o mérito de muitos professores que, num contexto de mudanças culturais e estruturais, de predominância da quantidade sobre a qualidade e de ajustamentos a novas e inexoráveis circunstâncias, pela sua dedicação, pelo seu esforço de actualização e pelo seu empenhamento marcaram gerações e constituem exemplos vivos de um exercício profissional que deve ser realçado e publicamente reconhecido.

Esses exemplos desmentem a imagem sumária e simplista, muitas vezes transmitida, de um corpo docente sem empenho e sem qualidade.

O número de bons e de muito bons professores é significativo. Alguns distinguem-se mesmo pela excelência do seu perfil, pela abrangência do seu percurso, pelo significado das suas intervenções, pelo esforço de valorização e, sobretudo, pela qualidade da acção desenvolvida.

Perante a necessidade de se estabelecer medidas de política de pessoal docente com base no mérito, foi consagrada a possibilidade de reconhecimento de mérito excepcional aos educadores de infância e professores dos ensino básico e secundário que, preenchendo as condições de base para isso requeridas, a ele se quisessem candidatar.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, é reconhecido, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, o mérito excepcional e é atribuída a menção de *Excelente* a Maria José Monteiro Machado, professora do quadro de nomeação

definitiva da Escola EB 2, 3 Dr. Augusto César Pires de Lima, no Porto, pela qualidade do serviço prestado, designadamente na relação com os alunos, quer no aspecto científico, quer no aspecto pedagógico-didáctico, e, também, pela sua relevante disponibilidade para colaborar e intervir de forma imaginativa e colaborante em função dos objectivos institucionais da Escola.

28 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Inovação

Despacho n.º 10 429/98 (2.ª série). — As linhas orientadoras para a avaliação dos alunos do ensino básico foram definidas pelo Despacho Normativo n.º 98-A/92, de 20 de Junho, complementado pelo Despacho Normativo n.º 644-A/94, de 15 de Setembro, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que aprovou a reforma curricular.

Considerando a necessidade de salvaguardar uma uniformidade de regras e critérios no processo de avaliação dos alunos do ensino básico;

Considerando que da aplicação do n.º 22 do regulamento dos exames para alunos autopropostos que pretendam finalizar o 9.º ano de escolaridade, aprovado pelo despacho n.º 13/SEEI/96, de 11 de Abril, têm vindo a decorrer situações que não se integram em critérios de justiça e equidade no âmbito do processo de avaliação:

Determino:

É revogado o n.º 22 do regulamento de exames para alunos autopropostos que pretendam finalizar o 9.º ano de escolaridade, aprovado pelo despacho n.º 13/SEEI/96, de 11 de Abril.

3 de Junho de 1998. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente*.

Despacho n.º 10 430/98 (2.ª série). — O Programa do Governo atribui uma particular atenção à necessidade de ser assegurada uma educação de base de qualidade para todos, entendendo-a como início de um processo de educação e formação ao longo da vida. Trata-se de uma perspectiva que implica, por um lado, conceder uma particular atenção às situações de exclusão e, por outro, desenvolver um trabalho de clarificação de exigências quanto às aprendizagens cruciais e aos modos como se processam.

A realização de um tal objectivo tem vindo a ser objecto de várias medidas de política educativa, de que se salientam, entre outras, o Despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Junho, que definiu o enquadramento dos currículos alternativos, o Despacho n.º 147-B/ME/96, de 8 de Julho, que viabilizou a constituição de territórios educativos de intervenção prioritária, e o Despacho n.º 4848/97, de 30 de Julho, que permitiu o desenvolvimento de projectos de gestão flexível do currículo do ensino básico. Tais normativos constituem respostas articuladas que têm um objectivo comum: promover uma educação básica de qualidade.

Com efeito, tais medidas visam incentivar e dar suporte à inovação, bem como criar condições para que se desenvolvam novas concepções de ensino-aprendizagem, novos métodos e técnicas e modos de trabalho que possam responder às necessidades e às expectativas individuais e sociais de redução das desigualdades e de promoção de aprendizagens de qualidade para todos.

Considerando que os objectivos a alcançar são comuns e no sentido de ser assegurada uma maior articulação entre as várias medidas, não se justifica manter uma situação que prevê a existência de estruturas diferentes para o respectivo acompanhamento e apoio.

Nestes termos, determino:

1 — É criado um conselho de acompanhamento dos projectos desenvolvidos ao abrigo do disposto nos Despachos n.ºs 22/SEEI/96, 147-B/ME/96 e 4848/97.

2 — O conselho é presidido pela directora do Departamento da Educação Básica e composto pelos seguintes membros:

Dois representantes do Departamento da Educação Básica;
Um representante do Instituto de Inovação Educacional;

Um representante da Inspeção-Geral de Educação;

Dois elementos da área de cada direcção regional de educação, sendo um deles da direcção regional de educação e outro membro do órgão de gestão de uma escola, nomeados pelo respectivo director regional;

Três especialistas de reconhecida competência nos domínios do desenvolvimento curricular e da organização e gestão da formação de professores.

3 — Ao conselho de acompanhamento compete, nomeadamente:

Propor orientações pedagógicas e metodologias para o desenvolvimento dos projectos;

Sistematizar os dados recolhidos a partir das experiências desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino e elaborar um relatório anual;

Promover, por todos os meios considerados adequados, a troca de informação entre as diferentes experiências e a sua divulgação.

4 — São revogados os n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Junho, os n.ºs 5, 6 e 7 do Despacho n.º 147-B/ME/96, de 8 de Julho, e os n.ºs 4 e 4.1 do Despacho n.º 4848/97, de 30 de Julho.

3 de Junho de 1998. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente*.

Estádio Universitário de Lisboa

Aviso n.º 9915/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi devidamente homologada em 1 de Junho de 1998 pelo director do Departamento do Ensino Superior a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso na categoria de secretária-recepcionista da carreira de técnico profissional, aberto pelo aviso n.º 834/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1998, e será afixada nos Serviços Administrativos do Estádio Universitário de Lisboa, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1600 Lisboa, onde pode ser consultada, durante as normais de expediente, a partir da data de publicação deste aviso.

Da homologação cabe recurso nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 de Junho de 1998. — O Presidente do Júri, *Pedro Mil-Homens Santos*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 414/98. — A Lei de Bases do Sistema Educativo consagrou o direito quer à igualdade no acesso aos benefícios da educação, da cultura e da ciência quer a uma escolaridade de segunda oportunidade, a todos os cidadãos que por motivos pessoais ou profissionais a procuram. A educação surge assim como um processo que importa prosseguir ao longo de toda a vida e que integra todas as etapas da formação, desde a educação pré-escolar ao ensino superior e à educação de adultos.

O ensino recorrente surge, neste contexto, como uma das vertentes da educação de adultos, apresentando-se como uma segunda oportunidade de educação, para os que dela não usufruíram em idade própria ou abandonaram precocemente o sistema regular de ensino, constituindo uma modalidade de intervenção prioritária face à situação educativa da população adulta portuguesa e às características de um mercado de trabalho que exige permanentemente novas atitudes, conhecimentos e competências.

O ensino recorrente visa a obtenção dos certificados e diplomas equivalentes aos conferidos pelo ensino regular, caracterizando-se pela flexibilidade e diversidade das formas de organização, de modo a atender às características dos grupos a que se destina, quer em termos de nível etário quer de conhecimentos e experiência de vida.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento de Acesso à Medida n.º 3/Acção n.º 3.3, do PRODEP — Ensino Recorrente.

2 — É revogado o Regulamento da Acção n.º 3.3, que consta do anexo ao despacho conjunto n.º 50/ME/MESS/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 1995.

27 de Maio de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — Pelo Ministro do Trabalho e Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Emprego e Formação.

REGULAMENTO DE ACESSO À MEDIDA N.º 3/ACÇÃO N.º 3.3 — ENSINO RECORRENTE

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 3/acção n.º 3.3 — Ensino recor-

rente, integrada no Subprograma Educação (PRODEP II) do Programa Operacional Bases do Conhecimento e da Inovação.

2 — Em tudo quanto não estiver expresso no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, da Portaria n.º 745-A/96, de 16 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos da acção n.º 3.3 — Ensino recorrente:

- a) Propiciar uma segunda oportunidade de formação a jovens e adultos que não possuam a escolaridade obrigatória ou cujos baixos níveis de formação geral se apresentem como obstáculo ao seu pleno desenvolvimento social, pessoal e profissional ou a uma inserção bem sucedida na vida activa;
- b) Atenuar os desequilíbrios existentes entre os diversos grupos etários, no que respeita aos seus níveis educativos.

Artigo 3.º

Natureza das acções

No âmbito da acção n.º 3.3 — Ensino recorrente são objecto de apoio:

- a) Cursos de alfabetização, integrando uma componente de formação profissionalizante no âmbito da recuperação de tradições artesanais locais e regionais;
- b) Cursos para a obtenção dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, integrando uma componente de formação profissionalizante no âmbito da recuperação de tradições artesanais locais e regionais ou no domínio das novas tecnologias (nível I de qualificação);
- c) Cursos para a obtenção de qualificação profissional de nível II, que completem a componente de formação técnica do 3.º ciclo do ensino básico recorrente.

Artigo 4.º

Público alvo

1 — São destinatários da acção n.º 3.3 todos os indivíduos com mais de 15 anos que, no que se refere ao nível de escolarização, se encontrem nas seguintes condições:

- a) Para cursos de alfabetização e do 1.º ciclo do ensino básico — jovens e adultos que não sabem ler nem escrever e que pretendam adquirir as competências básicas de leitura, escrita e cálculo ou concluir o 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Para cursos do 2.º ciclo do ensino básico — jovens que abandonaram o sistema educativo e adultos que, não possuindo este nível de escolaridade, pretendam adquirir e actualizar conhecimentos e competências;
- c) Para cursos do 3.º ciclo do ensino básico — jovens que abandonaram o sistema educativo sujeitos à escolaridade obrigatória de nove anos e adultos, para os quais este ciclo de ensino não seja considerado escolaridade obrigatória, que pretendam adquirir e actualizar conhecimentos e competências.

Artigo 5.º

Organização das acções

1 — As acções objecto de apoio através da acção n.º 3.3 deverão integrar e complementar a rede anual de cursos do ensino recorrente.

2 — Os cursos deverão funcionar em escolas do ensino básico e secundário ou noutros locais (associações, autarquias, estabelecimentos prisionais, colégios do Instituto de Reinserção Social, empresas) que assegurem os espaços, os equipamentos e os apoios necessários às características de cada ciclo de ensino e da formação técnico-prática.

3 — Os cursos deverão funcionar em locais com as condições adequadas ao seu pleno funcionamento, devendo ser criadas, se necessário, condições que permitam a deslocação dos formandos e dos formadores.

4 — Em cursos de alfabetização e do 1.º ciclo poderá optar-se pela itinerância dos formadores da componente de formação geral desde que se verifiquem dificuldades de deslocação de formandos para constituição de um grupo-turma. O curso compreende o conjunto de formandos das diferentes localidades, podendo a formação profissionalizante ser distinta em cada uma delas.

Artigo 6.º

Entidades formadoras

1 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da acção n.º 3.3:

- a) As direcções regionais de educação para o desenvolvimento das acções que complementam a rede anual de cursos do ensino recorrente;

- b) O Departamento da Educação Básica para o desenvolvimento de acções dirigidas a públicos específicos.

CAPÍTULO II

Apresentação dos pedidos de financiamento

Artigo 7.º

Plano de formação regional

1 — As acções de formação são propostas pelos centros de área educativa junto da respectiva direcção regional de educação, que as selecciona e integra no plano de formação regional.

2 — O plano de formação regional deverá privilegiar acções que evidenciam a intervenção concelhia e obedeçam a uma articulação entre as estruturas regionais do Ministério da Educação e outras entidades da comunidade.

3 — Para além do referido no n.º 2, deverá a elaboração do plano de formação regional atender às seguintes prioridades:

- a) Distritos e concelhos que apresentem maiores taxas de analfabetismo;
- b) Distritos e concelhos que apresentem maiores índices de abandono escolar;
- c) Distritos e concelhos que apresentem maiores taxas de desemprego de longa duração;
- d) Distritos e concelhos que apresentem maiores taxas de jovens à procura do 1.º emprego;
- e) Distritos e concelhos onde seja significativo o trabalho infantil.

4 — O plano de formação regional deve integrar os seguintes elementos:

- a) Definição dos objectivos operacionais, tendo em conta a amplitude e o contexto local de desenvolvimento do plano;
- b) Caracterização da população alvo, de acordo com a situação individual, sócio-cultural e profissional;
- c) Identificação e fundamentação das áreas de formação seleccionadas, tendo em consideração:

O desenvolvimento local e regional;
Os interesses dos formandos;
A disponibilidade de formadores qualificados;
A colaboração e apoio de entidades empregadoras;
A recuperação de tradições artesanais locais e regionais;
A formação em áreas inovadoras, ligadas, designadamente, à utilização das novas tecnologias;

- d) Caracterização e organização pedagógica dos cursos integrados no plano, tendo por base os normativos que regulamentam cada ciclo de ensino;
- e) Calendarização da execução do plano de formação, identificando locais e horário de funcionamento dos cursos, tendo em atenção as exigências de concretização da formação profissionalizante;
- f) Identificação de parceiros envolvidos na execução do plano, explicitando os níveis de participação;
- g) Identificação de indicadores de acompanhamento e execução quantitativos e qualitativos;
- h) Definição das etapas e da metodologia de avaliação do projecto.

Artigo 8.º

Requisitos formais

1 — A apresentação do pedido e financiamento é suportada pelo plano de formação regional, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º, sendo formalizada mediante a apresentação de um *dossier* de candidatura, composto pelos seguintes elementos:

- a) Um formulário A, «Identificação da entidade formadora»;
- b) Um formulário B, «Pedido de co-financiamento», acompanhado do anexo B1, «Caracterização do projecto», e do anexo B2, «Orçamento», com a descrição dos encargos para os quais é solicitado financiamento;
- c) Cópia do cartão do NIPC.

2 — Os formulários podem ser obtidos no Departamento da Educação Básica, no Gabinete de Gestão do PRODEP ou via Internet, endereço: <http://www.prodep.min-edu.pt>.

3 — O formulário B deve ser assinado e as respectivas páginas rubricadas por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.

Artigo 9.º

Prazo e local de entrega

A apresentação dos planos de formação regional e dos respectivos pedidos de financiamento é efectuada junto do Departamento da Educação Básica 90 dias antes do início das acções.

CAPÍTULO III**Apreciação dos pedidos de financiamento**

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação dos pedidos de financiamento terá em conta os seguintes critérios:

- Relevância do plano de formação regional, em termos locais, regionais e nacionais, determinada designadamente pela resposta a carências identificadas no domínio da formação de segunda oportunidade;
- Coerência entre as áreas de formação propostas e as características do público a que se destinam e do meio sócio-económico em que se inserem;
- Qualidade técnico-pedagógica das acções propostas, nomeadamente quanto aos objectivos, conteúdos programáticos e adequação das metodologias de formação e de avaliação;
- Intervenção comunitária e envolvimento de parcerias;
- Optimização de recursos humanos e físicos;
- Relação entre os custos e os resultados esperados.

2 — Para além dos critérios referidos no n.º 1 serão consideradas prioritárias as acções de formação que prossigam os objectivos para a igualdade de oportunidades, nomeadamente promovendo o acesso das mulheres a áreas profissionais não tradicionais.

CAPÍTULO IV**Análise e decisão dos pedidos de financiamento**

Artigo 11.º

Estrutura de acompanhamento à execução

1 — O acompanhamento da execução das diversas medidas que integram o PRODEP é da responsabilidade conjunta do respectivo gestor e dos coordenadores executivos das diferentes medidas/acções que integram o Programa, de acordo com o despacho n.º 61/ME/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 1994.

2 — Nos termos do despacho referido no n.º 1, é o Departamento da Educação Básica a entidade responsável sectorialmente pela coordenação da acção n.º 3.3 — Ensino recorrente, competindo-lhe:

- A elaboração de parecer sobre os planos de formação regional e respectivos pedidos de financiamento;
- A coordenação e acompanhamento da execução dos planos de formação regional;
- O incentivo à qualidade da execução;
- Assegurar o acompanhamento da execução física e financeira das acções apoiadas quer nos locais de realização quer junto das direcções regionais, enquanto entidades responsáveis pelos *dossiers* técnico-pedagógico e contabilístico;
- A avaliação do impacte das acções realizadas;
- A promoção de estudos especializados que difundam e dêem visibilidade às experiências formativas, metodologias, e recursos técnico-pedagógicos desenvolvidos e produzidos.

Artigo 12.º

Processo de análise e de decisão

1 — O Departamento da Educação Básica procede à recepção dos pedidos de financiamento verificando a sua correcção formal, nos termos do disposto no artigo 8.º

2 — No prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção dos pedidos de financiamento, o Departamento da Educação Básica procederá à sua análise técnico-pedagógica e financeira, propondo a sua aprovação ou indeferimento pelo gestor do PRODEP de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11.º

3 — As candidaturas apresentadas pelo Departamento da Educação Básica serão analisadas técnica e financeiramente pelo Gabinete de Gestão do PRODEP, de acordo com os critérios enunciados no artigo 10.º

4 — A decisão de aprovação ou indeferimento dos pedidos de financiamento é da competência do gestor do PRODEP, ouvida a unidade de gestão do Programa.

5 — A decisão do gestor do PRODEP será objecto de homologação por parte do Secretário de Estado da Administração Educativa.

Artigo 13.º

Notificação da decisão

1 — As entidades são notificadas pelo gestor do PRODEP da decisão sobre o respectivo pedido de financiamento, para cada uma das rubricas de custos elegíveis, através de correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para o início das acções.

2 — O prazo de notificação é suspenso sempre que sejam solicitados, durante o processo de análise, esclarecimentos ou documentos adicionais, por correio registado ou telecópia, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu causa. Os esclarecimentos ou documentos adicionais solicitados devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da notificação, ou solicitação dos mesmos, sem o que o pedido será arquivado.

3 — Quando a suspensão do prazo de notificação às entidades candidatas, nos termos supra-expostos, originar o início das acções antes da notificação da decisão de aprovação, este facto deve ser previamente comunicado ao Gabinete de Gestão do PRODEP através do Departamento da Educação Básica.

Artigo 14.º

Aceitação da decisão

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do termo de aceitação das condições de financiamento propostas, o qual deve ser devolvido ao Gabinete de Gestão do PRODEP, no prazo de 15 dias contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, sob pena de ser arquivado o pedido.

2 — O termo de aceitação deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.

3 — Com a recepção do termo de aceitação pelo Gabinete de Gestão do PRODEP e sem necessidade de qualquer outro formalismo, ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 15.º

Alterações à decisão de aprovação

1 — Qualquer alteração à decisão de aprovação deve ser submetida à aprovação prévia do gestor do PRODEP, sob pena de poder ser suprimido ou reduzido o financiamento público, à excepção das situações previstas no n.º 6 do presente artigo.

2 — Os pedidos de alteração devem ser formalizados mediante a apresentação de um exemplar do «Formulário de pedido de alteração», acompanhado dos respectivos anexos, com o objectivo de permitir a explicitação dos elementos que sofreram alterações.

3 — Estes formulários podem ser obtidos nas entidades referidas no n.º 2 do artigo 8.º, devendo os mesmos ser assinados por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.

4 — O processo de análise e decisão dos pedidos de alteração é idêntico ao das candidaturas, sendo as entidades notificadas da decisão sobre o respectivo pedido de alteração, pelo gestor do PRODEP, no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido. Se durante esse período de tempo o gestor do PRODEP não emitir qualquer decisão sobre a alteração, considera-se tacitamente deferido o respectivo pedido, excepto se o mesmo implicar alterações à programação financeira anual.

5 — O prazo de notificação às entidades promotoras é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou documentos adicionais, por correio registado ou telecópia, os quais devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da notificação, ou solicitação dos mesmos, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu causa.

6 — Não carecem de apresentação de pedido de alteração os seguintes casos:

- As alterações ao local e às datas de realização das acções, desde que não sejam superiores a 90 dias e não impliquem a transição destas para outro ano civil, devendo o facto ser comunicado ao gestor do PRODEP, através do Departamento da Educação Básica, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data anteriormente prevista;
- Quaisquer alterações à dotação aprovada por rubrica, sempre que estas não ultrapassem em mais de 20% a dotação inicial da rubrica e não seja ultrapassado o montante total do finan-

ciamento aprovado para o ano. Nestas situações a entidade é, contudo, obrigada a remeter o anexo B2, «Orçamento», com a nova estrutura de custos;

- c) Quaisquer alterações ao número de beneficiários directos das acções, sempre que as mesmas não ultrapassem um quarto do número inicialmente previsto.

7 — A decisão de aprovação do financiamento caduca se o período de início e fim das acções for superior a 90 dias em relação à data de conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquelas tiverem sido previamente autorizadas pelo gestor do PRODEP.

CAPÍTULO V

Financiamento

Artigo 16.º

Custo total elegível

1 — Entende-se por custo total elegível o montante global que, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicáveis, reúne as condições para ser financiado pelo FSE, antes da dedução de eventuais receitas geradas pelo desenvolvimento das acções.

2 — Os resultados de aplicações financeiras, designadamente juros de depósitos efectuados com verbas transferidas a título de financiamento público, constituem receitas das acções.

Artigo 17.º

Custos elegíveis

1 — Para efeitos de determinação do custo total elegível consideram-se co-financiáveis no âmbito da medida n.º 3/acção n.º 3.3, quanto à sua natureza, os seguintes encargos:

- Encargos com formandos (rubrica 1);
- Encargos com formadores (rubrica 2);
- Encargos com pessoal não docente (rubrica 3);
- Encargos com a preparação das acções (rubrica 4);
- Encargos com o funcionamento das acções (rubrica 5);
- Rendas, alugueres e amortizações (rubrica 6);
- Despesas com acompanhamento e avaliação (rubrica 7).

2 — No anexo 1 a este Regulamento são explicitados os custos elegíveis referidos no n.º 1.

Artigo 18.º

Custos não elegíveis

A elegibilidade dos custos é definida pela legislação nacional e comunitária aplicável às acções financiadas pelo FSE, não sendo elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- Custos com a formulação do pedido de financiamento, quando efectuada por terceiros;
- Custos financeiros, nomeadamente os que decorram de contratos de locação financeira, juros de empréstimos e de garantias;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal;
- Compra de bens amortizáveis;
- Amortização de imobilizado corpóreo cuja aquisição tenha sido financiada, a fundo perdido, pelo FEDER ou outro fundo estrutural.

Artigo 19.º

Financiamento público

1 — Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, em função do custo total elegível do projecto, deduzido das receitas próprias das acções, quando existam.

2 — A taxa de co-financiamento da medida n.º 3/acção n.º 3.3, é de 100%, sendo 75% do financiamento assegurados pelo Fundo Social Europeu e a comparticipação pública nacional de 25%, assegurada pelo orçamento das entidades formadoras, dado tratarem-se de entidades de direito público.

3 — Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos serem apresentados pedidos de financiamento a mais de uma medida do PRODEP ou qualquer outro programa.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 — O processamento dos pagamentos dos apoios concedidos no âmbito da medida n.º 3/acção n.º 3.3, é originado pela aprovação do pedido de financiamento e pelos subsequentes pedidos de reembolso.

2 — O primeiro adiantamento, até 25% do montante de financiamento aprovado para o ano civil, é processado verificadas as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Envio de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional e a segurança social;
- Informação, por qualquer meio escrito, de que já deu início às acções.

3 — O reembolso integral das despesas efectuadas e pagas é efectuado, com periodicidade bimestral, desde que a entidade promotora demonstre, através do formulário «Mapa de execução financeira e física», a enviar ao Departamento da Educação Básica, que:

- No primeiro reembolso, efectuou pagamentos correspondentes a pelo menos 60% do valor do primeiro adiantamento;
- Nos restantes reembolsos, efectuou pagamentos adicionais no valor do reembolso solicitado;
- O somatório do primeiro adiantamento com os reembolsos parcelares não pode exceder 80% do montante aprovado para cada ano civil.

4 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do primeiro adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do Departamento da Educação Básica.

Artigo 21.º

Pagamento de saldo

1 — O pedido de pagamento de saldo final ou do saldo intermédio de cada pedido de financiamento deverá ser apresentado no Departamento da Educação Básica, no prazo máximo de 60 dias após o final das acções, através do formulário C, «Pedido de pagamento de saldo», e respectivos anexos, que deverá ser acompanhado por:

- Relatório final, donde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos;
- Balancete acumulado, reportado ao último mês de desenvolvimento do projecto.

2 — O circuito de análise e decisão sobre os pedidos de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão das candidaturas, devendo a decisão ser proferida pelo gestor no prazo máximo de 60 dias após a data de recepção, após o que serão regularizados os saldos com as entidades titulares do pedido, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

3 — O prazo de notificação da decisão sobre os pedidos de pagamento de saldo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou documentos adicionais, por correio registado ou telecópia, os quais devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da notificação, ou solicitação dos mesmos, ou quando se entenda necessário proceder à verificação dos elementos factuais, técnico-pedagógicos ou contabilísticos referentes às acções apoiadas, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

4 — O pagamento do saldo final ou do saldo intermédio será realizado em duas fracções e de acordo com as seguintes regras:

- Pagamento de uma primeira fracção, sempre que o somatório dos pagamentos efectuados seja inferior a 80% das despesas elegíveis e até esse montante;
- Pagamento da segunda fracção, correspondente aos restantes 20% das despesas elegíveis, no prazo de 15 dias após a transferência pelo DAFSE do saldo da fracção anual do PRODEP.

CAPÍTULO VI

Deveres das entidades titulares de pedidos de financiamento

Artigo 22.º

Controlo, acompanhamento e avaliação

1 — As acções apoiadas no âmbito da acção n.º 3.3 são objecto de acções de controlo, acompanhamento e avaliação que incidem nas componentes técnico-pedagógica, contabilística e financeira, efectuadas pelo Departamento da Educação Básica, Gabinete de Gestão do PRODEP, Inspeção-Geral de Educação e pelas entidades de controlo do Fundo Social Europeu ou outras entidades credenciadas para este efeito, ficando as entidades formadoras obrigadas a pôr à disposição todos os elementos relacionados com o desenvolvimento dos projectos co-financiados.

2 — De acordo com a duração do plano de formação regional e dos cursos nele integrados deverão ser estabelecidas etapas de acom-

panhamento e avaliação intermédias que permitam a reformulação dos processos em que se detectaram constrangimentos.

3 — Cabe às entidades responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do projecto:

- Confrontar, através da observação directa, a descrição do projecto com a sua execução;
- Promover a qualidade pedagógica das acções desenvolvidas;
- Garantir a execução do plano de formação em condições pedagógicas e funcionais correctas;
- Verificar a observância dos procedimentos de natureza técnico-pedagógica e administrativo-financeira.

4 — A avaliação será expressa por relatório, com apreciação feita por todos os intervenientes no processo, devendo incluir toda a documentação e demonstrar o sucesso dos formandos e os níveis de concretização dos objectivos propostos.

Artigo 23.º

Conta bancária específica

1 — Constitui dever da entidade formadora, enquanto entidade titular do pedido de financiamento, abrir e manter conta bancária específica, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes às acções financiadas pelo FSE.

2 — Os pagamentos das despesas havidas com terceiros única e exclusivamente motivadas pela realização das acções financiadas são obrigatoriamente efectuados por movimentação da conta bancária aberta especificamente para esse efeito.

3 — Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas da entidade, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.

4 — As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pelo gestor quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, e desde que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de organismo público.

Artigo 24.º

Processo contabilístico

1 — As entidades são obrigadas a utilizar um centro de custos específico que permita a individualização dos custos de cada curso que integra o pedido de financiamento, de acordo com a estrutura de rubricas e sub-rubricas constante do anexo II, e, dado tratarem-se de entidades de direito público, devem ainda:

- Respeitar as normas da Direcção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas;
- Arquivar os originais dos documentos de receitas, custos e quitações em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade pública, reportando à contabilidade específica do projecto, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

PRODEP II Medida 3/Acção 3.3.

Código do Pedido
Centro de custos
Rúbrica / sub-rúbrica do FSE
Nº de lançamento na contabilidade específica
Nº de lançamento na contabilidade geral
Taxa (%) de imputação
Mês

2 — O *dossier* da contabilidade específica de cada pedido de financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes documentos:

- Cópia dos documentos de receita, custos e quitações, que serão fotocopiados depois de carimbados;

- Mapa de imputações das despesas comuns a todos os programas/medidas/acções financiados pelos fundos estruturais em que a entidade tenha candidaturas aprovadas, com a fundação das chaves de imputação à acção n.º 3.3 do PRODEP;
- Balancetes mensais, com os movimentos do mês e acumulados;
- Listagens das despesas e receitas referentes a cada um dos cursos que integram o pedido;
- Cópia do pedido de financiamento, da notificação da decisão de aprovação, do pedido de alterações, da notificação de auto-liquidação referente ao pedido de alterações, dos mapas de execução financeira e física, das ordens de pagamento emitidas pelo gestor, dos pedidos de pagamento de saldo e da notificação da decisão respeitante ao pagamento dos saldos anual e ou final.

3 — A contabilidade específica deve manter-se actualizada, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 60 dias na sua organização.

4 — Após finalização das acções, o processo contabilístico deve ser arquivado junto do processo técnico-pedagógico pelo prazo de três anos, contado a partir da data de pagamento do saldo respectivo ou da data de notificação da decisão sobre o pedido de saldo caso não haja lugar a pagamentos.

Artigo 25.º

Processo técnico-pedagógico

1 — Em conformidade com o artigo 21.º da Portaria n.º 745-A/96, de 16 de Dezembro, as entidades encontram-se obrigadas a ter sempre actualizado e disponível, no local onde decorre a formação, o processo técnico-pedagógico de cada um dos cursos que integram o pedido de financiamento, donde conste, designadamente:

- Programa detalhado do curso e respectivo cronograma;
- Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que a formação recorra, nomeadamente os meios áudio-visuais utilizados;
- Curriculum dos formadores que intervêm no curso;
- Ficha de inscrição dos formandos e contratos de formação;
- Sumários das aulas de formação geral e de formação técnico-prática;
- Fichas de registo ou folhas de presença de formandos e formadores;
- Provas, testes ou outros indicadores de avaliação dos formandos e dos resultados finais obtidos;
- Avaliação de desempenho dos formadores.

2 — As entidades ficam obrigadas a, sempre que solicitado, facultar o acesso e a entregar cópias, se solicitadas, do processo técnico-pedagógico às entidades responsáveis pelo controlo, acompanhamento e avaliação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 23.º deste Regulamento.

Artigo 26.º

Informação e publicidade

1 — No local do funcionamento dos cursos deve ser afixado cartaz indicando que os mesmos são financiados pelo FSE.

2 — As publicações de divulgação da acção n.º 3.3 (brochuras, desdobráveis, etc.), assim como os materiais escritos, áudio-visuais e *multimedia*, cuja produção seja co-financiada pelo FSE e Ministério da Educação, devem referenciar de forma visível o co-financiamento do FSE e conter as respectivas insígnias, conforme o modelo infra-reproduzido.



ANEXO I

Descrição dos custos elegíveis

No âmbito da medida n.º 3/acção n.º 3.3 — Ensino recorrente podem ser co-financiadas as despesas com:

- Formandos (rubrica 1);
- Formadores (rubrica 2);
- Pessoal não docente (rubrica 3);
- Preparação (rubrica 4);
- Funcionamento (rubrica 5);

Rendas, alugueres e amortizações (rubrica 6);
Acompanhamento e avaliação (rubrica 7);

sendo elegíveis em cada uma das rubricas os seguintes encargos:

Rubrica 1, «Formandos»

1 — Incentivo à participação. — Os formandos poderão auferir, no final do período de formação, de um incentivo à participação no montante máximo da remuneração mínima mensal garantida por lei, desde que tenham frequentado com assiduidade e aproveitamento todas as disciplinas do plano curricular do curso.

2 — Subsídio de alimentação. — Atribuição de um subsídio de refeição de montante igual ao dos funcionários e agentes da Administração Pública, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas e coincida com o período de refeição.

3 — Deslocações. — Sempre que se demonstre necessário será atribuído um subsídio de transporte, no montante correspondente ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo.

4 — Outros encargos. — São ainda elegíveis:

Os encargos decorrentes da realização obrigatória do seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação;
As despesas com o acolhimento de crianças com idade inferior a 12 anos, filhos de formandos, e ainda as despesas com o acolhimento de adultos dependentes a cargo, até ao limite de 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência de formação.

Rubrica 2, «Formadores»

Na rubrica 2 devem ser inscritas todas as despesas referentes aos encargos com formadores suportadas pelas entidades formadoras. Os encargos com a preparação das sessões de formação e com a avaliação dos formandos consideram-se incluídos no valor do custo hora/formação.

1 — Remunerações. — São elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações do pessoal docente (professor, formador, monitor, ou qualquer outra que seja a denominação adoptada) correspondentes às horas de formação efectivamente ministradas.

Para efeito de cálculo das remunerações, os formadores são considerados:

Internos permanentes;
Internos eventuais;
Externos.

1.1 — Formadores internos permanentes:

1.1.1 — O valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos permanentes não pode exceder a remuneração a que os mesmos tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade formadora ou beneficiária, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times 14 \text{ meses}}{12 \text{ meses}}$$

em que *Rbm* = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

1.1.2 — O valor máximo a que se refere o n.º 1.1.1 não pode, no entanto, exceder o valor resultante do número de horas da formação ministradas vezes o valor hora constante da tabela para os formadores externos.

1.2 — Formadores internos eventuais. — Os valores máximos de custo horário elegíveis não podem exceder, para além da sua remuneração base, 50% do valor referido para os formadores externos para níveis de formação idênticos, acrescidos dos descontos sociais obrigatórios.

1.3 — Formadores externos. — Os valores máximos de custo horário elegível é de 4200\$, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que devido.

2 — Alojamento, alimentação e deslocação:

2.1 — Formadores internos permanentes e eventuais. — São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores, de acordo com as regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública. Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários com remuneração superior ao índice 405 das tabelas aplicadas na Administração Pública.

2.2 — Formadores externos. — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode ser considerado elegível o pagamento de alojamento, alimentação e deslocação a formadores externos. Os encargos globais que resultam do pagamento destas despesas e

da remuneração horária não podem ultrapassar o valor resultante do número de horas de formação ministradas vezes o valor máximo hora estabelecido para os formadores externos.

Rubrica 3, «Pessoal não docente»

Nesta rubrica podem ser consideradas despesas com:

Pessoal externo;
Pessoal interno.

1 — As despesas com remunerações de pessoal externo, resultantes da assumpção de encargos com pessoal contratado especificamente para a realização do plano de formação, devem estar fundamentadas na não existência de:

Pessoal especializado na execução das actividades do projecto;
Pessoal disponível para a execução das actividades dentro do horário normal.

Nestes casos, a remuneração deve ser fixada de acordo com a legislação aplicável à prestação de serviços, devendo ser indicado o valor da mesma, salvaguardando as situações de acumulação previstas na Administração Pública.

2 — Quando se trata de pessoal interno, devem ser contabilizadas as remunerações e outros encargos correspondentes à afectação temporal deste pessoal ao projecto. Se o trabalho for desenvolvido para além do período normal de trabalho, haja lugar ao pagamento de serviço extraordinário ao trabalhador de acordo com as regras em vigor na Administração Pública, sendo elegíveis os respectivos custos.

3 — São ainda elegíveis outros encargos suportados com o pessoal dirigente e técnico especializado que não sejam enquadráveis na rubrica 4, «Preparação» e na rubrica 7, «Acompanhamento e avaliação», devendo seguir-se as regras e montantes fixados em matéria de ajudas de custo e subsídio de transporte para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Rubrica 4, «Preparação»

1 — Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com:

A publicitação e divulgação do plano de formação, incluindo a destinada ao recrutamento de formandos e formadores;
A concepção, produção, reprodução e tradução de material didáctico e pedagógico necessário à realização do plano de formação;
A elaboração de estudos de diagnóstico de necessidades para a elaboração de planos de formação.

Na aquisição de serviços técnicos especializados devem ser respeitados, dado tratarem-se de entidades de direito público, os procedimentos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho.

A elegibilidade das despesas com a produção de material didáctico e pedagógico fica dependente da cedência do(s) produto(s) financiado(s) em condições a serem estabelecidas no termo de responsabilidade relativo à aceitação da decisão de aprovação do projecto.

2 — Em outros custos de preparação são elegíveis as despesas com deslocações do pessoal dirigente e técnico especializado para o desenvolvimento das actividades supra mencionadas.

Rubrica 5, «Funcionamento»

Apenas devem ser consideradas nesta rubrica as despesas relacionadas com os seguintes custos:

- 1) Aquisição de matérias-primas, subsidiárias e de consumo utilizadas e consumidas durante a realização do plano de formação;
- 2) Aquisição de material didáctico e pedagógico e bens não duradouros consumidos durante a formação (bens de desgaste rápido) e material de escritório.

Uma vez que a aquisição de equipamentos não é considerada um custo elegível pelo Fundo Social Europeu, deve ter-se em consideração a inscrição de determinados bens qualificados como material didáctico imobilizado, sempre que o seu valor de aquisição ou tempo de vida tal assim o justifique. Nestes casos, o custo de aquisição do bem não é financiável, mas apenas o valor da respectiva amortização pelo período de duração de formação;

- 3) Realização de visitas de estudo, seminários, colóquios desde que devidamente enquadrados e inseridos no funcionamento do plano de formação;
- 4) Outras despesas, nomeadamente as relativas a consumo de água, electricidade, telefone e correspondência desde que devidamente fundamentadas.

O montante da despesa a considerar deve ser o que resultar da proporcionalidade entre os montantes globais mensais destas despesas a nível da entidade, o número de formandos abrangidos pelo plano de formação e a duração mensal do seu funcionamento (coeficientes de imputação física e temporal, devendo ser identificada a respectiva chave de imputação).

Rubrica 6, «Rendas, alugueres e amortizações»

Nesta rubrica podem ser elegíveis os encargos com:

- 1) Rendas de imóveis (ou de espaços) — só são considerados os encargos no caso da realização de formação fora das instalações da entidade formadora e desde que devidamente justificada a sua não realização nas próprias instalações;
- 2) Aluguer e amortização de bens móveis (equipamentos) — o recurso ao aluguer de equipamentos deve responder a necessidades objectivas dos cursos e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo neste último caso, por referência, o custo e vida útil do respectivo bem.

No caso específico da locação financeira, é elegível a quota de amortização do capital (valor do bem locado), de acordo com as taxas de amortização previstas na tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegíveis os juros suportados (encargos financeiros) nem os custos decorrentes do contrato, devendo este precisar os montantes de cada uma destas componentes.

No que se refere às amortizações, em caso algum podem ser imputados custos relativos a amortizações de bens, cuja aquisição tenha sido financiada pelos Fundos Estruturais, mesmo da parte assegurada pelo financiamento privado das entidades promotoras;

- 3) Outros encargos — são consideradas despesas inerentes à utilização de bens, tais como pequenas reparações de equipamentos e contratos de manutenção de equipamentos.

Rubrica 7, «Acompanhamento e avaliação»

1 — Na sub-rubrica 7.1 são consideradas as despesas com as deslocações do pessoal dirigente e técnico especializado inerentes ao processo de acompanhamento da execução física e financeira do pedido de financiamento.

2 — Na sub-rubrica 7.2 deverão ser incluídas as despesas relativas à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação do impacte do projecto, sendo obrigatória a apresentação do respectivo relatório em sede de saldo.

ANEXO II

Estrutura de rubricas e sub-rubricas de custos

Acção n.º 3.3

Rubrica	Custos
1 — Formandos	
1.1 — Formandos desempregados	
1.1.1 — Bolsa de formação	
1.1.2 — Alimentação	
1.1.3 — Deslocações	
1.1.4 — Outros encargos	
1.2 — Formandos vinculados	
1.2.1 — Encargos salariais	
1.2.2 — Alojamento	
1.2.3 — Alimentação	
1.2.4 — Deslocações	
2 — Formadores	
2.1 — Remunerações	
2.1.1 — Formadores internos	
2.1.2 — Formadores externos	
2.2 — Encargos sociais obrigatórios	
2.3 — Alojamento	
2.4 — Alimentação	
2.5 — Deslocações	

Rubrica	Custos
3 — Pessoal não docente	
3.1 — Pessoal interno	
3.1.1 — Remunerações de coordenadores ou dirigentes	
3.1.2 — Remunerações de pessoal técnico	
3.1.3 — Remunerações de pessoal administrativo	
3.1.4 — Remunerações de outro pessoal	
3.1.5 — Encargos sociais obrigatórios	
3.1.6 — Alojamento	
3.1.7 — Alimentação	
3.1.8 — Deslocações	
3.2 — Pessoal externo	
3.2.1 — Remunerações de pessoal técnico	
3.2.2 — Remunerações de pessoal administrativo	
3.2.3 — Remunerações de outro pessoal	
4 — Preparação	
4.1 — Divulgação	
4.2 — Material didáctico	
4.2.1 — Manuais	
4.2.2 — Outro material didáctico	
4.3 — Recrutamento de formandos	
4.4 — Recrutamento de formadores	
4.5 — Outros custos de preparação	
5 — Funcionamento	
5.1 — Matérias primas, subsidiárias e de consumo	
5.2 — Matérias e bens não duradouros	
5.3 — Material de escritório	
5.4 — Outros custos de funcionamento e gestão	
6 — Rendas, alugueres e amortizações	
6.1 — Rendas	
6.2 — Alugueres	
6.3 — Amortizações	
6.4 — Outros encargos	
7 — Acompanhamento e avaliação	
7.1 — Acompanhamento	
7.2 — Avaliação	

⋮ Custos não elegíveis no âmbito da acção n.º 3.3 do PRODEP.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10 431/98 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 308/93, de 2 de Setembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de vogal do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde a licenciada Maria Suzete Lucas Brandão Tranquada, cujo *curriculum vitae* evidencia a aptidão e o perfil adequados para o exercício do referido cargo.

12 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Resumo do currículo de Maria Suzete Lucas Brandão Tranquada

Habilitações académicas e profissionais

Licenciatura em Finanças (1971).
Curso Health Care Management Program, Charlton Memorial Hospital (EUA, 1988).

Experiência profissional

1973-1981 — exerceu funções técnicas na Direcção-Geral dos Hospitais integrando uma equipa técnica de economistas que tinha por funções, designadamente, definir o financiamento dos hospitais, analisar os documentos contabilísticos de prestação de contas, prever a verba a incluir no Orçamento Geral do Estado para hospitais.

Em 1979, fez parte de um grupo de trabalho que se constituiu com o objectivo de adaptar o plano de contabilidade dos hospitais a todo o SNS. Este plano foi aprovado por despacho de 25 de Setembro de 1980 do Ministro da Saúde.

É nomeada para a Comissão de Normalização do POCSS, tendo também alguma responsabilidade na implementação do respectivo plano.

Faz parte de um grupo de trabalho, que, no âmbito do despacho n.º 331/80, desenvolveu os critérios de financiamento hospitalar que vigoraram até 1986.

1981-1987 — assume funções de chefe de divisão no Departamento de Gestão Financeira da Saúde, sendo responsável pela equipa de técnicos que têm como principais funções, a nível dos hospitais centrais e distritais (só até 1983) e serviços autónomos (só até 1985):

- Aplicar os critérios de financiamento e propor o respectivo financiamento anual;
- Realizar a avaliação periódica da gestão económico-financeira de cada hospital e do grupo hospitalar;
- Analisar a contabilidade analítica e o movimento assistencial dos hospitais procedendo à compilação e divulgação dos respectivos dados.

Colabora na elaboração do projecto de orçamento do SNS.

Efectua os mapas de execução orçamental mensais e provisionais. Colabora no esclarecimento de dúvidas sobre o POCSS.

Integra um grupo de trabalho para a reformulação do Regulamento dos Quartos Particulares.

1987-1995 — em 1987, é nomeada directora de serviços do DGFSS e mantém todas as funções referidas no período anterior, com maior abrangência, dado que integra também toda a informação relativa aos hospitais de nível 1 e ao Instituto Português de Oncologia.

Nos anos de 1989 e 1990, desenvolve com o Grupo de Sistema de Informação para a Gestão dos Serviços de Saúde um conjunto de trabalhos que permitiram a definição de preços dos GDH.

Faz assessoria técnica aos vários directores-gerais sobre múltiplos e diferentes assuntos na área económico-financeira.

Foi nomeada para a Comissão de Normalização, em 25 de Julho de 1990, por despacho do SEAS, que teve como uma das principais realizações a adaptação do plano oficial de contas ao SNS. O novo plano entrou em vigor em 1992.

Foi nomeada, em Dezembro de 1990, para o conselho administrativo do Serviço de Informática da Saúde, função que exerceu até 1993 (altura em que o SIMS foi integrado no IGIF).

A partir de 1991, é responsável pela elaboração do projecto de portaria de facturação dos serviços do SNS aos subsistemas.

Em 1992, integra um grupo de trabalho, com funções de coordenação, que tem como principal objectivo a uniformização das tabelas de facturação dos diversos serviços do SNS aos subsistemas — *Diário da República*, n.º 213, de 15 de Setembro de 1992.

Integra o grupo de trabalho para a regulamentação da Lei do Serviço Nacional de Saúde — *Diário da República*, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1992.

Em 1994-1995, colabora na revisão e actualização das tabelas de ponderação de actos médicos de nove especialidades elaboradas, entre 1987 e 1991, pelo SIGSS.

Integrou, em 1994, um novo grupo de trabalho para a reformulação do Regulamento dos Quartos Particulares.

Integrou ainda um grupo de trabalho para regulamentar a declaração de incobrabilidade das dívidas aos hospitais.

1995-1998 — como vogal do conselho de administração do IGIF, é coordenadora e responsável por toda a actividade do Departamento de Gestão Financeira do IGIF, à excepção da desenvolvida pela Direcção de Serviços de Aproveitamento.

Assim, e designadamente, é responsável pelas seguintes áreas:

- Financiamento das instituições;
- Gestão dos meios financeiros que o IGIF transfere para o SNS;
- Apresentação de elementos relativos às necessidades financeiras do SNS;
- Preparação de todos os elementos relativos à discussão da verba do Orçamento do Estado para a exploração do SNS;
- Avaliação económico-financeira das cerca de 150 instituições que compõem o SNS e globalmente de todo o SNS.

É responsável pela preparação do projecto portaria sobre os preços a facturar pelo SNS aos subsistemas em 1996 e 1998.

Colaborou na implementação e coordenação das operações organizativas atinentes à execução dos dois processos de regularização

de dívidas do SNS, por parte do Ministério das Finanças, em 1995-1996.

Inicia e dinamiza a realização de cursos de contabilidade geral e gestão previsional a nível do SNS.

Em 1995, a Comissão de Normalização do POCSS (que continua a coordenar), fez a revisão do plano de contas da saúde publicando o novo plano de contas da saúde revisto e actualizado, em 1996. Esta Comissão coordenou ainda um grupo de trabalho que elaborou o plano de contabilidade analítica para os hospitais, aprovado em Novembro de 1996, cuja implementação se iniciou em 1998.

Colaborou na informatização do DGF.

Em 1997 e 1998, colaborou na definição e implementação de critérios de financiamento no SNS, através de modelos de capitação ajustada nas ARS e nos hospitais através de critérios que, no internamento, tem por base produção e preços de GDH e, no ambulatório, têm ainda uma componente estimada.

Ainda em 1997, é nomeada representante na Comissão de Contas da Comissão Administrativa da Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes da União Europeia.

Trabalhos/comunicações/publicações

«Financiamento hospitalar. Implementação de critérios» (em co-autoria).

«Assimetrias regionais nos gastos do SNS» (em co-autoria).

Preparação do orçamento no Charlton Memorial Hospital (em co-autoria).

Co-responsabilização na apresentação do tema «Financiamento hospitalar» no I Encontro de Administradores Hospitalares.

Participação, em co-autoria, na comunicação apresentada no II Encontro Nacional dos Administradores Hospitalares sob «O sistema actual de financiamento aos hospitais».

Participação no curso de Aperfeiçoamento e Actualização de Formadores, desenvolvido no CFAP do DRH e subordinado ao tema «Gestão financeira do SNS», Maio de 1987.

Publicação do livro, em co-autoria, *Noções Gerais de Contabilidade dos Serviços de Saúde*, 1990, edição do CFAP do DRHS; revisão e actualização, em 1994, do livro referido.

Colaboração no trabalho apresentado, em Dublin, «Using DRGS to fund hospitals in Portugal: An Evaluating of the experience», em Abril de 1991.

Publicação, em co-autoria, de um artigo subordinado ao tema «Actualização dos GDH como instrumento do financiamento hospitalar», *Revista de Gestão Hospitalar*.

Direcção-Geral da Saúde**Administração Regional de Saúde do Centro****Sub-Região de Saúde de Aveiro**

Aviso n.º 9916/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que se encontra afixada na Direcção de Serviço de Administração Geral desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, Aveiro, a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, área funcional de instalações, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1998.

O local, a data e a hora da entrevista profissional de selecção serão oportunamente indicados através de ofício dirigido aos candidatos.

3 de Junho de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Pedrosa*.

Administração Regional de Saúde do Norte**Sub-Região de Saúde do Porto**

Despacho n.º 10 432/98 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Maio de 1998 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto foi concedida a equiparação a bolseiro a tempo completo à enfermeira, do Centro de Saúde de Rebordosa, Ermelinda Maria Costa Coelho Machado no período de 1 de Junho a 22 de Julho de 1998.

3 de Junho de 1998. — Pela Direcção de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Eirado*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Deliberação n.º 332/98. — Por deliberação do conselho de administração de 28 de Maio de 1998 foi aprovada a nova distribuição dos lugares de enfermeiros especialistas, uma vez que se criaram novas áreas de especialização no campo de enfermagem.

Assim, os lugares de enfermeiros especialistas passam a ter a seguinte distribuição:

	Número de lugares
Enfermagem médico-cirúrgica	1
Enfermagem de reabilitação	10
Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica	7
Enfermagem de saúde pública	3
Enfermagem de comunidade	2
Enfermagem à pessoa adulta e idosa em situação de doença crónica	(*) 12

(*) Estes lugares também podem ser preenchidos por enfermeiros habilitados com outros CESEE, desde que equivalentes.

- a) É revogada a anterior distribuição.
b) Ficam apenas distribuídos 35 dos 66 lugares existentes.

28 de Maio de 1998. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Hospital do Conde do Bracial

Aviso n.º 9917/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital do Conde do Bracial de 11 de Março de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro lugares de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital do Conde do Bracial, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 261/89, de 8 de Abril, 1065/92, de 18 de Novembro, e 297/96, de 26 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para os lugares existentes.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 420/91, de 29 de Outubro, 215/95, de 22 de Agosto, e 275/95, de 25 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — ao auxiliar de acção médica compete, em especial, executar as funções descritas nas alíneas a) a p) do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho situa-se no Hospital do Conde do Bracial, 7540 Santiago do Cacém.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente:

- a) Reúnam os requisitos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
b) Sejam funcionários ou agentes, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do mencionado diploma;
c) Possuam a escolaridade obrigatória, consoante a idade.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

7.1:

- 1.ª fase — prova de conhecimentos gerais;
2.ª fase — entrevista profissional de selecção.

7.2 — O programa de provas é o aprovado por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 22 de Maio de 1997, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 18 de Junho de 1996, cuja redacção é a seguinte:

Prova de conhecimentos gerais

Visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivên-

cia do cidadão comum, nomeadamente no que respeita à saúde, higiene e meio ambiente.

7.2.1 — A prova revestirá a forma escrita, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação para a sua realização.

7.3 — Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção serão os seguintes:

- a) Capacidade de expressão;
b) Cultura geral;
c) Capacidade de adaptação.

7.4 — A classificação final, na qual será adoptada a escala de 0 a 20 valores, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases, sendo excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde do Bracial, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital do Conde do Bracial, 7540 Santiago do Cacém, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por os considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Com os requerimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na função pública;
b) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias.

8.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, é indispensável a apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 8.3 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente àquele requisito.

8.5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, os candidatos do quadro de pessoal do Hospital do Conde do Bracial poderão ser dispensados da apresentação do documento mencionado na alínea b) do n.º 8.3 caso este conste nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão ao concurso.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As listas dos candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Hospital do Conde do Bracial, caso o número de candidatos seja inferior a 50.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Helena Cerqueira Fernandes, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Cordeiro Filipe de Almeida, chefe dos serviços gerais, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Odalinda Palma Silva Maldonado Cordeiro, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Isalina José Pereira Rodrigues de Aragão, auxiliar de acção médica.

Maria Martins Nunes Catarino, auxiliar de acção médica.

2 de Junho de 1998. — O Administrador-Delegado, *Manuel Ferro Antão.*

Aviso n.º 9918/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital do Conde do Bracial de 11 de Março de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do

presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Hospital do Conde do Bracial, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 261/89, de 8 de Abril, 1065/92, de 18 de Novembro, e 297/96, de 26 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares existentes e para os que vierem a ocorrer no prazo de dois anos contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 420/91, de 29 de Outubro, 215/95, de 22 de Agosto, e 275/95, de 25 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente pessoal, contabilidade, aprovisionamento, economato e património, expediente e arquivo, e admissão de doentes.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho situa-se no Hospital do Conde do Bracial, 7540 Santiago do Cacém.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente:

- a) Reúnam os requisitos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- b) Sejam funcionários ou agentes, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do mencionado diploma;
- c) Possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- 1.ª fase (eliminatória) — prova de conhecimentos gerais;
- 2.ª fase (eliminatória) — prova de conhecimentos específicos;
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

7.2 — O programa de provas é o aprovado por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, cuja redacção é a seguinte:

I — Prova de conhecimentos gerais — visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade exigida para o ingresso, particularmente nas áreas da língua portuguesa e da matemática, e ainda conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente no que respeita à saúde, higiene e meio ambiente.

II — Prova de conhecimentos específicos:

A) Organização política e administrativa:

1) Órgãos de soberania — Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Tribunais:

- 1.1) Competências;
- 2) Estrutura e orgânica do Ministério da Saúde;

B) Regime jurídico da função pública:

- 1) A relação jurídica de emprego na Administração Pública:
- 1.1) Constituição, modificação e extinção;
- 2) Requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas;
- 3) Deveres gerais dos funcionários:

3.1) Enumeração;

3.2) Conceito;

4) Direitos dos funcionários:

4.1) Férias, faltas e licenças;

C) Contabilidade:

- 1) A contabilidade e a gestão;
- 2) Documentação contabilística — factura, recibo, cheque, etc.;
- 3) Princípio e noções básicas de digrafia;
- 4) Orçamento do Estado — conceito, estrutura, princípios e regras orçamentais;

D) Estatística:

- 1) Definição e conceito de estatística;
- 2) Ramos de estatística — definição:

2.1) Estatística descritiva;

2.2) Estatística dedutiva ou indutiva;

E) Arquivos administrativos e clínicos:

- 1) Conceito de arquivo administrativo e clínico;
- 2) Tipos de documentos;

3) Formas de registo e de classificação documental;

F) Aprovisionamento:

1) Regime jurídico das aquisições:

1.1) Regime das despesas:

1.1.1) Entidades competentes para autorizar despesas;

1.2) Aquisição de bens e serviços:

1.2.1) Tipo de procedimentos;

2) Documento base de um serviço de aquisições.

7.2.1 — As duas provas revestirão a forma escrita, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação para a sua realização.

7.2.2 — Para a prestação da prova de conhecimentos específicos, será oportunamente comunicado aos interessados a bibliografia necessária para a sua preparação.

7.3 — Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção serão os seguintes:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Cultura geral;
- c) Capacidade de adaptação.

7.4 — A classificação final, na qual será adoptada a escala de 0 a 20 valores, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três fases, sendo excluídos os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde do Bracial, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção para o Hospital do Conde do Bracial, 7540 Santiago do Cacém, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem relevantes para apreciação de seu mérito.

8.3 — Com os requerimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na função pública;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias.

8.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, é dispensável a apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 8.3 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente àquele requisito.

8.5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, os candidatos do quadro de pessoal do Hospital do Conde do Bracial poderão ser dispensados da apresentação do documento mencionado na alínea b) do n.º 8.3 caso conste nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

8.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As listas dos candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Hospital do Conde do Bracial caso o número de candidatos seja inferior a 50.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel Ferro Antão, administrador-delegado.
Vogais efectivos:

Maria Fevrónia Gameiro da Silva Gonçalves de Assunção, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Emília Batista da Silva Ferreira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria José dos Santos Cavalinhos Pinela do Rosário, chefe de secção.

Carlos Manuel da Conceição Graça, oficial administrativo principal.

2 de Junho de 1998. — Pelo Administrador-Delegado, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital Distrital do Fundão

Aviso n.º 9919/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, declara-se que a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Hospital Distrital do Fundão reportada a 31 de Dezembro de 1997 se encontra afixada no placard do hall de entrada deste Hospital.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo deste Hospital.

25 de Maio de 1998. — O Director, *Joaquim dos Reis Nunes*.

Aviso n.º 9920/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 66 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, a seguir se publica a lista de classificação final do único candidato ao concurso para chefe de serviço de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1998:

Nélson de Seabra Henriques — 16,2 valores.

A lista de classificação final foi homologada por despacho do conselho de administração de 29 de Maio de 1998.

1 de Junho de 1998. — O Director, *Joaquim dos Reis Nunes*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso n.º 9921/98 (2.ª série). — Para conhecimento de todos os interessados e demais efeitos legais, informa-se que a lista de classificação do concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1998, se encontra afixada no placard da Secção de Pessoal deste Hospital.

3 de Junho de 1998. — O Director, *Vilagelim Ribeiro*.

Aviso n.º 9922/98 (2.ª série). — Para conhecimento de todos os interessados, informa-se que a lista de classificação do concurso interno geral de provimento para dois lugares de assistente de urologia do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1998, ficou assim ordenada:

1.º Dr. Raimundo Nonato Campos Monteiro — 18,1 valores.
2.º Dr. Francisco José Puga Lobo — 17,3 valores.

Nos termos do regulamento do concurso, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após publicação desta lista para recorrer.

3 de Junho de 1998. — O Director, *Vilagelim Ribeiro*.

Hospital Distrital de Peso da Régua

Aviso n.º 9923/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de radiologia* (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1998). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 1 de Junho de 1998 e após ter sido dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, que a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso em epígrafe se encontra afixada no expositor da Secção de Pessoal a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

3 de Junho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos*.

Aviso n.º 9924/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica principal, área de fisioterapia* (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1998). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 1 de Junho de 1998 e após ter sido dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90,

de 17 de Julho, que a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso em epígrafe se encontra afixada no expositor da Secção de Pessoal a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

3 de Junho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso n.º 9925/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento na categoria de chefe de serviço de anatomia patológica da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos do preceituado nos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz de 23 de Março de 1998, proferido no uso da competência que lhe é concedida pelo n.º 36 da referida portaria, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para provimento de uma vaga de chefe de serviço de anatomia patológica da carreira médica hospitalar, prevista no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga ora posta a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de Egas Moniz.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho é o de dedicação exclusiva, a não ser que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais em vigor, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto.

6 — Requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de consultor na área de anatomia patológica;
- Ter a categoria de assistente graduado de anatomia patológica há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

7 — Forma de apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, o qual deverá ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital das 8 às 10 horas, das 12 às 14 horas e das 15 às 17 horas, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos, cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como a sua validade, e número fiscal de contribuinte) residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria e natureza do vínculo e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao presente aviso de abertura mediante indicação do número, data e página do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo do grau de consultor de anatomia patológica;

- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de anatomia patológica há pelo menos três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor, através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae* (podendo estes ser entregues até 10 dias úteis após o termo das candidaturas).

9.1 — A não apresentação, dentro do prazo indicado no aviso dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 implica a não admissão ao concurso.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei e constituem infracção disciplinar.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar consiste na discussão pública do *curriculum vitae* dos candidatos (cf. n.º 58 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março).

11 — Publicitação das listas:

11.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso será afixada dentro dos prazos estatuídos nos n.ºs 54, 54.1 e 54.2 da secção V da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Luís Almeida Ricardo, chefe e director do serviço de anatomia patológica do Hospital de Egas Moniz. Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Maria José Mascarenhas Forjaz de Lacerda, chefe e directora do Instituto de Anatomia Patológica do Hospital de Santa Maria.

Prof. Doutor Manuel Luís Correia Matos Beja, chefe e director do serviço de anatomia patológica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Carlos Alberto Silva Lopes, chefe e director do serviço de anatomia patológica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil do Porto.

Dr.ª Maria Madalena Ramos Ferreira da Silva, chefe e directora do serviço de anatomia patológica do Hospital de Pulido Valente.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Afonso Camilo Rodrigues Fernandes, chefe de serviço do Instituto de Anatomia Patológica do Hospital de Santa Maria.

Dr.ª Maria Odette M. Almeida Guimarães, chefe e directora do serviço de anatomia patológica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil de Lisboa.

O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Maio de 1998. — O Director, Rui Pimenta.

Aviso n.º 9926/98 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho de 26 de Maio de 1998 do conselho de administração e de conformidade com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, faz-se público que se encontra afixada no placard junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1350 Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1997, e rectificado posteriormente por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 6 de Fevereiro de 1998.

29 de Maio de 1998. — A Presidente do Júri, (Assinatura ilegível.)

Aviso n.º 9927/98 (2.ª série). — Devidamente homologado por despacho de 26 de Maio de 1998 do conselho de administração e de acordo com o n.º 33 da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, a seguir se indica a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para um lugar de assistente de neurologia com experiência em neurogenética, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1998:

Dr. José Manuel do Vale dos Santos — 19,5 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da presente lista no *Diário da República*.

29 de Maio de 1998. — A Administradora Hospitalar, Cristina Almeida.

Hospital de Santo André — Leiria

Aviso n.º 9928/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente da carreira médica em imagiologia. — Após cumprimento do estipulado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente da carreira médica em imagiologia, homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 27 de Maio de 1998 e cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 262, de 12 de Novembro de 1997, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1997:

Valores

1.º Teresa Maria Lacerda Morgado Fernandes Carvalho Correia	18,2
2.º Pedro Manuel Dionísio Vidigal Figueiredo	17,7
3.º Fernando António Gonçalves de Almeida	16,4
4.º Ernesto António Correia Xavier	16,3

Da deliberação que homologou a referida lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 34 da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, a entregar pessoalmente ou a enviar pelo correio, sob registo, para o Hospital de Santo André — Leiria, Estrada das Olhalvas, 2410 Leiria.

3 de Junho de 1998. — O Administrador-Delegado, João Carlos Alves Dinis Carmo.

Hospital de São Francisco Xavier

Rectificação n.º 1257/98. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8547/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Maio de 1998, rectifica-se que onde se lê:

«**Aviso n.º 8547/98 (2.ª série).** — Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada, a partir da data do presente aviso, no placard da Repartição de Administração de Pessoal do Hospital de São Francisco Xavier a lista de classificação final do concurso n.º 32/97, concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor (ramo farmácia) da carreira técnica superior de saúde, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1997.»

deve ler-se:

«**Aviso n.º 8547/98 (2.ª série).** — Concurso n.º 32/97 — concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor (ramo farmácia) da carreira técnica superior de saúde. — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 23 de Abril de 1998 e após se ter dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor (ramo farmácia) da carreira técnica superior de saúde, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1997.»

3 de Junho de 1998. — A Administradora-Delegada, Maria Adelaide Cardoso.

Aviso n.º 9929/98 (2.ª série). — Concurso n.º 2/98 — concurso interno geral de acesso na categoria de enfermeiro especialista, na área de enfermagem. — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 21 de Maio de 1998, e após se ter dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem do idoso e geriátrico, para dois lugares do quadro deste Hospital, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1998:

1.º Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco	— 17,874 valores.
2.º Fernando Lopes Pinheiro	— 17,038 valores.

Da referida lista cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser entregue na Repartição de Administração de Pessoal, sita na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa, nos termos do n.º 39 do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

3 de Junho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Cardoso*.

Aviso n.º 9930/98 (2.ª série). — *Concurso n.º 2/98 — concurso interno geral de acesso na categoria de enfermeiro especialista, na área de enfermagem.* — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 21 de Maio de 1998, e após se ter dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso na categoria de enfermeiro especialista de saúde infantil e pediátrica, para oito lugares do quadro deste Hospital, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1998:

	Valores
1.º Luísa da Conceição Murcho Matado Caldas	17,79
2.º Maria do Rosário Domingos Remígio da Silva Lobo	16,55
3.º Maria Amélia da Conceição Antunes Ferreira da Silva	15,42
4.º Fernanda Maria da Costa Nunes	15,37
5.º Paula Cristina Bagulho Silvestre	15,08
6.º Célia Maria Ferreira Pratas de Freitas	14,98
7.º Maria João Furtado Rodrigues Guedes de Andrade Calhau	14,80
8.º Isabel Maria Tomé Pedro	14,40
9.º Ana Cristina Campos Gonçalves Batista	13,82
10.º José de Oliveira Santos	12,89

Da referida lista cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo mesmo ser entregue na Repartição de Administração de Pessoal, sita na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa, nos termos do n.º 39 do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

3 de Junho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Cardoso*.

Aviso n.º 9931/98 (2.ª série). — *Concurso n.º 21/97 — concurso de provimento para a categoria de assistente de medicina interna com perfil.* — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 21 de Maio de 1998, e após se ter dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos consignados no n.º 33 da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, torna-se pública a lista de classificação final do concurso para assistente de medicina interna com perfil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 6 de Novembro de 1997:

	Valores
1.º Pedro Manuel Sarmiento Rodrigues Póvoa	19,5
2.º Maria João Azevedo Coutinho Esteves Ferreira	17,4
3.º Susan Marques Marum	17,3
4.º José Ernesto Brito Sá Viegas	16
5.º Tereza Maria Azevedo Brandão	15,9
6.º Maria da Conceição Rodrigues de Sousa Dias	14,8
7.º Aline Maria G. Coelho Pinto Gonçalves Gouveia Pedrosa	14

Da referida lista cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser entregue na Repartição de Administração de Pessoal, sita na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa, nos termos do n.º 34 da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

3 de Junho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Cardoso*.

Hospital de São Teotónio — Viseu

Aviso n.º 9932/98 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos e nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação de 14 de Maio de 1998 do conselho de administração, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno para provimento de um lugar de assistente de psiquiatria do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu, aprovado pela Portaria n.º 641/96, de 8 de Novembro.

2 — O concurso é válido para a vaga acima anunciada, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais que se seguem:

Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam, para o efeito, o tratamento de cidadão nacional a cidadãos estrangeiros;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisito especial — possuir o grau de assistente da área a que se candidata ou a sua equiparação obtida por despacho da Ministra da Saúde.

4 — As candidaturas ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, do qual deverão constar:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — Os requerimentos deverão ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da valência que se candidata ou a equiparação a esse grau que, no caso de candidatos que obtiveram o grau de assistente depois da entrada em vigor da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, deverá ser fotocópia autenticada do diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º da mesma portaria;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, sendo a antiguidade expressa em anos e dias;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade.

Os documentos referidos nas alíneas a), d), e) e f) anteriores podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência no processo individual, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) poderão ainda ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

6 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a), b) e g) do número anterior implicará a sua exclusão da lista de candidatos admitidos.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu, 3500 Viseu, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — O presente concurso regula-se pelo disposto no Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

9 — O médico a prover poderá vir a prestar serviço em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — O regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990).

11 — As listas de admissão dos candidatos e de classificação e ordenação final e toda a demais publicidade relativa a este concurso serão

afixadas no placard existente no átrio do Hospital de São Teotónio — Viseu, além de outros meios de publicação exigidos por lei.

12 — O júri terá a seguinte constituição, sendo todos assistentes de psiquiatria do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental de Viseu:

Presidente — Dr. Joaquim José Tato Fidalgo de Freitas, chefe de serviço e director do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. Artur Manuel Martins Pinhão.
Dr. Jorge Humberto Trindade Loureiro da Silva.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Francisco Fontes Marques.
Dr.ª Ana Maria Pinto da Costa.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

1 de Junho de 1998. — Pelo Conselho de Administração, o Director Clínico, *Jorge Manuel Oliveira Santos*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso n.º 9933/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 3 de Março de 1998 do director do Instituto, se encontra aberto concurso interno geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para o preenchimento de um lugar vago na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro.

2 — O concurso é aberto para a área científica de bioquímica e reveste a forma documental, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

3 — O concurso rege-se, para além do diploma atrás citado, pelas normas constantes do regulamento aprovado pelo despacho ministerial n.º 51/94, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1994.

4 — Conteúdo funcional do lugar a prover — o constante do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

5 — São condições de candidatura:

- a) Possuir vínculo à função pública;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

6 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do referido lugar, cessando com o seu preenchimento.

7 — O local de trabalho situa-se no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Avenida do Padre Cruz, em Lisboa, e o vencimento é o constante do anexo n.º 3 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de Agosto.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, podendo ser entregue pessoalmente no Instituto, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Avenida do Padre Cruz, 1699 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- e) Menção expressa dos documentos que acompanham o requerimento.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo de possuir o grau de doutor, conferido por universidade portuguesa ou estrangeira, na área científica referida no n.º 2 do presente aviso;
- b) Declaração do serviço a que pertence o candidato da qual constem a natureza do vínculo, a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Luís Castanheira, director do Instituto.

Vogais:

Prof. Doutor Armindo Rodrigues Filipe, investigador-coordenador.

Dr.ª Maria do Carmo Fernandes da Silva Cavalheiro Morais Martins, investigadora-coordenadora.

Prof. Doutor Carolino Monteiro, professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Dr. Pedro Gonçalves de Pinho e Costa, investigador auxiliar.

2 de Junho de 1998. — O Subdirector, *António Joaquim Cantadeiro Urmal*.

Aviso n.º 9934/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 3 de Março de 1998 do director do Instituto, se encontra aberto concurso interno geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para o preenchimento de um lugar vago na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica do quadro de pessoal da Delegação do Instituto no Porto, aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro.

2 — O concurso é aberto para a área científica de parasitologia e reveste a forma documental, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

3 — O concurso rege-se, para além do diploma atrás citado, pelas normas constantes do regulamento aprovado pelo despacho ministerial n.º 51/94, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1994.

4 — Conteúdo funcional do lugar a prover — o constante do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

5 — São condições de candidatura:

- a) Possuir vínculo à função pública;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

6 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do referido lugar, cessando com o seu preenchimento.

7 — O local de trabalho situa-se na Delegação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge no Porto e o vencimento é o constante do anexo n.º 3 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de Agosto.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, podendo ser entregue pessoalmente no Instituto, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, na Avenida do Padre Cruz, 1699 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- e) Menção expressa dos documentos que acompanham o requerimento.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo de possuir o grau de doutor, conferido por universidade portuguesa ou estrangeira, na área científica referida no n.º 2 do presente aviso;
- b) Declaração do serviço a que pertence o candidato da qual constem a natureza do vínculo, a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Luís Castanheira, director do Instituto.

Vogais:

Prof. Doutor Pedro Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Prof. Doutor Armindo Rodrigues Filipe, investigador-coordenador.

Dr.ª Maria de Lourdes Sampaio e Silva, investigadora-coordenadora.

Dr. Pedro Gonçalves de Pinho e Costa, investigador auxiliar.

2 de Junho de 1998. — O Subdirector, *António Joaquim Cantadeiro Urmal*.

Aviso n.º 9935/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 do director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge: Foi nomeado o júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pela assistente de investigação Ilda da Piedade Fortunato Martins, com a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Luís Castanheira, director do Instituto.

Vogais:

Prof. Doutor José António Amorim Cruz, investigador principal.

Prof. Doutor Antal Bognár, deputy head of the Institute for Chemistry and Biology, Stuttgart, Germany.

Dr.ª Eugénia Maria Carqueijo Cardoso do Amaral, investigadora principal.

Engenheira Maria Leonor Martins Brás de Almeida Nunes, investigadora auxiliar do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar.

3 de Junho de 1998. — O Subdirector, *António Joaquim Cantadeiro Urmal*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso n.º 9936/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard existente junto da Repartição de Pessoal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil a lista de admissão do único candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 525/95, de 1 de Junho, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de Maio de 1998.

29 de Maio de 1998. — O Presidente do Júri, *Dionísio Guerreiro*.

Aviso n.º 9937/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 38.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista de classificação do concurso interno geral de acesso para preenchimento de 15 vagas de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1998, tendo a acta que contém a lista de classificação final e os critérios de avaliação sido homologada pelo conselho de administração em 28 de Maio de 1998:

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Manuel Botelho Brás — 13,5 valores.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

4 de Junho de 1998. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, no exercício de funções da gestão corrente, *Dionísio Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Direcção Regional do Ambiente — Centro

Aviso n.º 9938/98 (2.ª série). — *Abertura de concurso.* — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho de 21 de Abril de 1998 da Ministra do Ambiente e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe da Divisão de Projectos e Obras do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional do Ambiente — Centro, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

2 — Conteúdo funcional — ao cargo a preencher corresponde o exercício das competências referidas no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data de publicação da classificação final.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — ao chefe de divisão cabe o vencimento fixado no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Coimbra, nas instalações da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

5.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente os constantes nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Experiência e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao restante método de selecção.

6.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

6.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigidos ao director regional do Ambiente — Centro, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão a concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais no entanto só poderão ser tidas em conta pelo júri se devidamente comprovadas.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- b) Fotocópia autenticada e documentalmente comprovada das habilitações literárias e das habilitações profissionais referidas;
- c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que se ache vinculado o candidato, da qual constem a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado, para a Direcção Regional do Ambiente — Centro, Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 6.º, 3000 Coimbra.

11 — A lista de classificação final é publicada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

12 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

13 — De acordo com o sorteio do dia 19 de Maio de 1998, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 125 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — António Alfredo da Silva Mota Lopes, director de serviços da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

1.º vogal efectivo — Adérito de Jesus Mendes, director de serviços do Instituto da Água.

2.º vogal efectivo — José João Monteiro da Rocha Afonso, director de serviços do Instituto da Água.

1.º vogal suplente — António Manuel Viegas dos Santos Caldeira, chefe de divisão do Instituto da Água.

2.º vogal suplente — António José de Magalhães Cardoso, chefe de divisão da Comissão de Coordenação da Região Centro.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Junho de 1998. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo*.

Aviso n.º 9939/98 (2.ª série). — *Abertura de concurso.* — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho de 21 de Abril de 1998 da Ministra do Ambiente e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe da Divisão de Utilização do Domínio Hídrico do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional do Ambiente — Centro, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

2 — Conteúdo funcional — ao cargo a preencher corresponde o exercício das competências referidas no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data de publicação da classificação final.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — ao chefe de divisão cabe o vencimento fixado no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Coimbra, nas instalações da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

5.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente por força do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Experiência e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao restante método de selecção.

6.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

6.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigidos ao director regional do Ambiente — Centro, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão a concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato reputa susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais no entanto só poderão ser tidas em conta pelo júri se devidamente comprovadas.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- b) Fotocópia autenticada e documentalmente comprovada das habilitações literárias e das habilitações profissionais referidas;
- c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que se ache vinculado o candidato, da qual constem a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado, para a Direcção Regional do Ambiente — Centro, Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 6.º, 3000 Coimbra.

11 — A lista de classificação final é publicada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

12 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

13 — De acordo com o sorteio do dia 19 de Maio de 1998, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Con-

curros para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 125 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Fernando Peixinho de Cristo, director regional do Ambiente — Centro.

1.º vogal efectivo — Adérito de Jesus Mendes, director de serviços do Instituto da Água.

2.º vogal efectivo — Orlando José da Costa Borges, chefe de divisão do Instituto da Água.

1.º vogal suplente — Manuel Augusto Ruano Lacerda, director de serviços do Instituto da Água.

2.º vogal suplente — Raul Domingos Caixinhas, chefe de divisão do Instituto da Água.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Junho de 1998. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo*.

Aviso n.º 9940/98 (2.ª série). — *Abertura de concurso.* — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho de 21 de Abril de 1998 da Ministra do Ambiente e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director dos Serviços da Água do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional do Ambiente — Centro, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

2 — Conteúdo funcional — ao cargo a preencher corresponde o exercício das competências referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data de publicação da classificação final.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — ao director de serviços cabe o vencimento fixado no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Coimbra, nas instalações da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

5.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente por força do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Experiência e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao restante método de selecção.

6.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

6.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigidos

ao director regional do Ambiente — Centro, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão a concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais no entanto só poderão ser tidas em conta pelo júri se devidamente comprovadas.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- b) Fotocópia autenticada e documentalmente comprovada das habilitações literárias e das habilitações profissionais referidas;
- c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que se ache vinculado o candidato, da qual constem a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado, para a Direcção Regional do Ambiente — Centro, Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 6.º, 3000 Coimbra.

11 — A lista de classificação final é publicada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

12 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;

Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

13 — De acordo com o sorteio do dia 19 de Maio de 1998, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 125 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Fernando Peixinho de Cristo, director regional do Ambiente — Centro.

1.º vogal efectivo — Adérito de Jesus Mendes, director de serviços do Instituto da Água.

2.º vogal efectivo — Maria do Rosário Freitas Pinhal Norton, directora de serviços da Direcção Regional do Ambiente — Norte.

1.º vogal suplente — Joaquim Pereira Lopes, director de serviços da Direcção Regional do Ambiente — Norte.

2.º vogal suplente — José João Monteiro Rocha Afonso, director de serviços do Instituto da Água.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Junho de 1998. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo*.

Aviso n.º 9941/98 (2.ª série). — *Abertura de concurso.* — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho de 21 de Abril de 1998 da Ministra do Ambiente e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director dos Serviços do Ar, Ruído e Resíduos do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional do Ambiente — Centro, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

2 — Conteúdo funcional — ao cargo a preencher corresponde o exercício das competências referidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data de publicação da classificação final.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — ao director de serviços cabe o vencimento fixado no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Coimbra, nas instalações da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

5.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente por força do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Experiência e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao restante método de selecção.

6.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

6.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigidos ao director regional do Ambiente — Centro, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão a concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais no entanto só poderão ser tidas em conta pelo júri se devidamente comprovadas.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- b) Fotocópia autenticada e documentalmente comprovada das habilitações literárias e das habilitações profissionais referidas;

c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que se ache vinculado o candidato, da qual constem a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado, para a Direcção Regional do Ambiente — Centro, Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 6.º, 3000 Coimbra.

11 — A lista de classificação final é publicada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

12 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações

introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;

Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

13 — De acordo com o sorteio do dia 19 de Maio de 1998, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 125 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Fernando Peixinho de Cristo, director regional do Ambiente — Centro.

1.º vogal efectivo — Avelino Manuel Rodrigues, director de serviços da Direcção de Serviços da Indústria.

2.º vogal efectivo — António Alfredo da Silva Mota Lopes, director de serviços da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

1.º vogal suplente — Maria Leonor Baptista Gomes, directora de serviços da Direcção-Geral do Ambiente.

2.º vogal suplente — Joaquim Alberto Lopes Feio, director de serviços da Delegação Regional do Centro do Ministério da Economia.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Junho de 1998. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo*.

Aviso n.º 9942/98 (2.ª série). — *Abertura de concurso.* — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho de 21 de Abril de 1998 da Ministra do Ambiente e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe da Divisão do Baixo Mondego e Pinhal Interior Norte do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional do Ambiente — Centro, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

2 — Conteúdo funcional — ao cargo a preencher corresponde o exercício das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data de publicação da classificação final.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — ao chefe de divisão cabe o vencimento fixado no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Coimbra, nas instalações da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

5.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente por força do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

6.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Experiência e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

6.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao restante método de selecção.

6.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

6.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigidos ao director regional do Ambiente — Centro, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão a concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais no entanto só poderão ser tidas em conta pelo júri se devidamente comprovadas.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- b) Fotocópia autenticada e documentalmente comprovada das habilitações literárias e das habilitações profissionais referidas;
- c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que se ache vinculado o candidato, da qual constem a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado, para a Direcção Regional do Ambiente — Centro, Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 6.º, 3000 Coimbra.

11 — A lista de classificação final é publicada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

12 — Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

13 — De acordo com o sorteio do dia 19 de Maio de 1998, nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 125 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — António Alfredo da Silva Mota Lopes, director de serviços da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

1.º vogal efectivo — Rui José Raposo Rodrigues, chefe de divisão do Instituto da Água.

2.º vogal efectivo — Manuel Augusto Ruano Lacerda, director de serviços do Instituto da Água.

1.º vogal suplente — Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, chefe de divisão da Direcção-Geral do Ambiente.

2.º vogal suplente — João Manuel Furtado Antas Correia da Costa, chefe de divisão do Instituto da Água.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Junho de 1998. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo*.

Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9943/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, autorizado por despacho de 20 de Maio de 1998 do director regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, constantes do mapa III anexo à Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares atrás referidos.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, 248/85, de 15 de Julho, e 190/93, de 24 de Maio.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico auxiliar principal incumbem funções de apoio técnico em áreas específicas do ambiente, bem como o tratamento e registo de dados relativos a matérias enquadradas nas mesmas áreas funcionais.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

- a) Satisfaçam as condições constantes nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- b) Sejam técnicos auxiliares de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Bom*;
- c) Tenham exercido funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a prover, pelo período mínimo de três anos.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central. O local de trabalho é em Lisboa na Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo e na Divisão Sub-Regional das Caldas da Rainha.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, resultante das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção.

7.2 — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso e do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os factores de

apreciação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção serão os seguintes:

7.2.1 — Avaliação curricular:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

7.2.2 — Entrevista profissional de selecção:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- b) Motivação e interesse;
- c) Capacidade de adaptação sócio-profissionais;
- d) Interesse pela valorização e actualização profissionais.

8 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao director regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregues pessoalmente na Rua de Antero de Quental, 44, 3.º, 1150 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o mesmo endereço.

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e número de telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a da formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, através de documento autêntico ou autenticado;
- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) Declaração autenticada do serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam para avaliar a identidade do conteúdo funcional prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95;
- d) Certificado, autêntico, das habilitações literárias que possui.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo poderão ser dispensados da apresentação do documento referido na alínea d) do n.º 8.2 deste aviso, desde que o mesmo conste do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão a concurso.

10 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, nas instalações da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, na Rua de Antero de Quental, 44, em Lisboa.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Abílio Domingos Delgado Valente, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Paulo Guilherme da Silva Lemos, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro técnico Rui Manuel Sousa Mendonça, técnico principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Jorge Manuel dos Santos Castanheiro, técnico superior principal.

Maria Solange Madeira Alves dos Reis, chefe de secção.

22 de Maio de 1998. — O Director Regional, *Joaquim Travanca Capucho*.

Instituto de Meteorologia

Aviso n.º 9944/98 (2.ª série). — 1 — O conselho administrativo do Instituto de Meteorologia, reunido em sessão de 6 de Março de 1998, deliberou, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março e do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/93, de 24 de Maio, delegar no Dr. Fernando Quintas Ribeiro, presidente do Instituto de Meteorologia, no engenheiro Carlos José Direitinho Tavares e no Dr. António Manuel Dias Baptista, vice-presidentes do mesmo Instituto, a competência para:

- a) Autorizar despesas dentro da competência que lhe está atribuída pelas alíneas a) dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
- b) Autorizar despesas sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, que lhe está atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
- c) Promover a arrecadação de receitas previstas nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 192/93, de 24 de Maio;
- d) Autorizar o pagamento dos processos de despesa.

2 — O conselho administrativo tem o poder de avocar, bem como o poder de revogar, os actos praticados ao abrigo das delegações referidas nos números anteriores.

3 — O conselho administrativo tem o poder de avocar, bem como o poder de revogar, os actos praticados ao abrigo das delegações referidas nos números anteriores.

4 — As entidades delegadas podem, sempre que o entenderem conveniente, submeter à apreciação do conselho administrativo quaisquer processos que lhe sejam apresentados para despacho, ao abrigo das delegações que lhes são concedidas pela presente deliberação.

O conselho deliberou ainda que os cheques ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação de contas bancárias, no âmbito do conselho administrativo, deverão conter duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma de um dos elementos da presidência, podendo a outra ser a da chefe da Divisão da Gestão Financeira Dr.ª Marília Ramos da Conceição Antunes, a do director de serviços Dr. Manuel Jerónimo Zorro Gonçalves ou a do chefe da Reparação de Contabilidade, Aprovisionamento e Património Fernando Carlos Pinheiro da Mota Feliz.

A presente deliberação produz efeitos imediatamente a partir de 6 de Março de 1998, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Junho de 1998. — O Presidente, *Fernando Quintas Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 10 433/98 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 1998 do presidente do Instituto de Meteorologia:

Engenheiro João Frederico de Sousa Costa, engenheiro electrotécnico assessor do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeado, definitivamente e por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, na categoria de engenheiro electrotécnico assessor informático principal do mesmo quadro, ficando exonerado da anterior categoria a partir dessa data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *A. Dias Baptista*.

Despacho (extracto) n.º 10 434/98 (2.ª série). — Por despacho ministerial de 21 de Maio de 1998:

Licenciada Ana Maria Branco da Silva Marques, meteorologista assessora do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeada, em regime de substituição, por seis meses improrrogáveis, com efeitos desde 21 de Maio de 1998, no cargo de directora de serviços do Departamento de Promoção e Informação deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *A. Dias Baptista*.

Despacho (extracto) n.º 10 435/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia de 20 de Maio de 1998:

Fernando João Pires, operador de sistemas principal, em comissão de serviço extraordinária, para frequência de estágio de ingresso na carreira de programador, do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeado, definitivamente, na categoria de programador do mesmo quadro, ficando exonerado da anterior categoria a partir da data de aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *A. Dias Baptista*.

Rectificação (extracto) n.º 1258/98. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8909/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998, rectificam-se os n.ºs 7 e 8, que passam a ter a seguinte redacção:

«7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova escrita de conhecimentos (PC).

7.2 — Avaliação curricular, visando as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências do lugar a prover (AC).

7.3 — Formação profissional onde serão avaliadas as acções de formação e o aperfeiçoamento profissional para a área funcional do lugar posto a concurso (FP).

7.4 — Entrevista profissional (EPP).

7.5 — Classificação final — $(2PC+2AC+2EPP+FP)/7$.

8 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 498/88, e incide sobre os seguintes temas:

Gestão financeira e patrimonial;

Princípios gerais da contabilidade pública e administração financeira do Estado;

Noções sobre contabilidade geral analítica;

Orçamento de funcionamento e plano de investimentos;

Regime de aquisição de bens e serviços;

Estrutura orgânica do Ministério. Organização e competências do Instituto.

Legislação base: Decretos-Leis n.ºs 192/93, de 30 de Agosto, e 230/97, de 30 de Agosto, Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 220/97, de 20 de Agosto.

8.1 — O programa das provas acima descritas encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1996.»

5 de Junho de 1998. — O Vice-Presidente, *A. Dias Baptista*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
e Parlamentares

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso n.º 110/98/M (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, autorizado por despacho do secretário regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares de 26 de Maio de 1998, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar de chefe de serviço de pneumologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aprovado pela Portaria n.º 185/93, de 20 de Agosto.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais já vinculados à função pública e visa o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de consultor na área de pneumologia;
- Ter a categoria de assistente graduado na área de pneumologia há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Funchal e entregue na Secretaria-Geral, sita à Avenida de Luís de Camões, 9000 Funchal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, com indicação da freguesia, código postal e número de telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área de pneumologia;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado, na área de pneumologia há, pelo menos, três anos, nos termos da alínea b) do n.º 50 da secção IV da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior implica a não admissão ao concurso.

7 — O método de selecção utilizado no concurso é o previsto na secção VI do capítulo II da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso será elaborada nos termos previstos no n.º 54 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Francisco de Freitas e Costa, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de Santa Maria. Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Maria João Costa Santos Mattos Marques Gomes, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de Pulido Valente.

Dr. Manuel Fontes Baganha, chefe de serviço de pneumologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. António Herculano Ramalho Nunes de Almeida, chefe de serviço de pneumologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Artur Diogo Teles de Araújo, chefe de serviço de pneumologia do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Dias Pereira, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de Ponta Delgada.

Dr. Rui de Melo Pato, chefe de serviço de pneumologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

9.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

26 de Maio de 1998. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Remesso Freitas Timóteo*.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Aviso n.º 111/98/M (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, serve o presente para avisar César Augusto Carvalho Afilhado, inspector de viação de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres do Governo da Região Autónoma da Madeira, com última morada conhecida no Beco do Chapeleiro, 21, 9000 Funchal, de que contra ele foi mandado instaurar um processo disciplinar por falta de assiduidade, que corre os seus termos na Assessoria Jurídica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e que poderá apresentar, querendo, a sua defesa escrita no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

27 de Maio de 1998. — A Instrutora, *Fátima Castro*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 10 436/98 (2.ª série). — No uso de competência delegada, por despacho do Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 13 de Fevereiro de 1998, foi subdelegado no Vice-Presidente deste Conselho, juiz conselheiro Joaquim Fonseca Henriques de Matos, e nos Presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, juiz desembargador Manuel Maria Duarte Soares, do Tribunal da Relação do Porto, juiz desembargador António Vasco Machado Maciel Barreto Alves de Faria, do Tribunal da Relação de Coimbra, juiz desembargador Carlos Manuel Gaspar Leitão, e do Tribunal da Relação de Évora, juiz desembargador Abílio Lopes Cardoso, estes relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais judiciais da área do respectivo distrito judicial, a competência que havia sido delegada pelo despacho n.º 301/MJ/97, de 31 de Dezembro (autorização para, em circunstâncias excepcionais, utilizar veículo próprio e de aluguer no decurso do ano de 1998).

25 de Maio de 1998. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 333/98. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 27 de Maio de 1998:

Licenciado Veríssimo Luís Machado Mata, procurador-geral-adjunto com a categoria de auditor jurídico — nomeado em comissão de serviço para os Supremos Tribunais.

Licenciado Abel José Tavares de Mendonça, procurador da República no Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto — promovido a procurador-geral-adjunto, nomeado em regime de destacamento como auxiliar e colocado na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo.

Licenciado José Manuel de Carvalho Neves Leitão, procurador da República na Secção do Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo — promovido a procurador-geral-adjunto e colocado na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal.

Licenciado Boaventura Marques da Costa, procurador da República no Círculo Judicial de Lisboa — promovido a procurador-geral-adjunto, nomeado em regime de destacamento como auxiliar e colocado na sede do distrito judicial de Lisboa.

Licenciado Luís Filipe Ramos Bonina, procurador da República a exercer funções como inspector do Ministério Público, em comissão de serviço e em regime de destacamento, como auxiliar — promovido a procurador-geral-adjunto, nomeado em comissão de serviço e em regime de destacamento, como auxiliar, inspector do Ministério Público.

Licenciada Maria Teresa Samuel Naia Pinheiro Moreira, procuradora da República no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa — promovida a procuradora-geral-adjunta, nomeada em regime de destacamento como auxiliar e colocada na Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo.

Licenciado António Francisco de Araújo Lima Cluny, procurador da República no Círculo Judicial de Cascais — promovido a procurador-geral-adjunto e nomeado em comissão de serviço para os Supremos Tribunais.

Licenciado Joaquim Baltazar Pinto, procurador da República em regime de destacamento como auxiliar na sede do distrito judicial de Lisboa — promovido a procurador-geral-adjunto e colocado na referida sede de distrito.

Licenciado Nelson Rui Gomes Carmo Rocha, procurador da República no Círculo Judicial de Coimbra — promovido a procurador-geral-adjunto com a categoria de auditor jurídico.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Prazo para aceitação da nomeação: cinco dias.

8 de Junho de 1998. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Rectificação n.º 1259/98. — Em virtude de não ter sido dado cumprimento à publicitação do concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1998, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, novamente se procede à sua publicação.

Consideram-se válidas as candidaturas apresentadas ao referido concurso, sem prejuízo de começar a contar novo prazo, nos termos do presente aviso.

20 de Maio de 1998. — A Directora de Serviços Académicos e de Pessoal, *Rosa Fátima Oliveira Cardoso*.

Aviso — Concurso n.º 5/98

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por meu despacho de 14 de Abril de 1998, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário, tendo em vista o provimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, constante do mapa anexo à resolução n.º 23/96/PL, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Setembro de 1996.

2 — Nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que confirmou a inexistência de pessoal em situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento da referida vaga, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 23/91, de 11 de Janeiro, 177/95, de 26 de Julho, e 215/95, de 22 de Agosto, e Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — Local de trabalho — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão previsto para estagiário, de acordo com a escala salarial da carreira de técnico superior de informática, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo para entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

7.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura nos domínios específicos da informática, ciências de computação e afins, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

8 — Condições preferenciais:

- Conhecimento e experiência de administração de sistemas Unix, em particular Linux e Digital Unix;
- Conhecimento e experiência de administração de serviços de rede TCP/IP, nomeadamente *firewalls*, servidores de *mail* e de WWW;

- c) Experiência de desenvolvimento de páginas activas de WWW e das principais linguagens de *scripting* apropriadas (TCL, Java, JavaScript e Perl);
- d) Experiência de administração e desenvolvimento de bases de dados relacionais e da sua integração com serviços distribuídos de informação;
- e) Domínio de ferramentas GNU e outras de domínio público como TCL/TK;
- f) Conhecimentos fundamentais de *hardware* (redes e PCs).

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

9.1 — A prova de conhecimentos constará de uma prova escrita e de uma prova oral e incidirá sobre os temas constantes do programa de provas aprovado pelo Despacho n.º 362/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 1998.

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional, em que se avaliarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional com interesse para o desempenho das funções do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, onde serão avaliadas as actividades profissionais relevantes exercidas pelos candidatos.

9.3 — A entrevista profissional de selecção terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes aspectos:

- Capacidade de análise e concepção;
- Motivação profissional;
- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Facilidade de comunicação e fluência de linguagem.

9.4 — A classificação final será calculada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

10 — Regime de estágio — o estágio terá carácter probatório e a duração de um ano e será realizado em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e o regulamento de estágio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 1998.

10.1 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante os candidatos possuam ou não nomeação definitiva.

11 — Candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Faculdade de Ciências do Porto, Praça de Gomes Teixeira, 4050 Porto, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento);
- b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- c) Residência, código postal e telefone;
- d) Categoria que detém, natureza do vínculo e quadro a que pertence, no caso de já ser funcionário;
- e) Concurso a que se candidata;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- g) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do mérito dos candidatos.

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado e assinado;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma;
- c) Declaração do serviço a que o candidato se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de possuir vínculo à função pública;
- d) Documentos comprovativos da formação e experiência profissionais;
- e) Documentos comprovativos da posse dos requisitos a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;

- g) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 24.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

14 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Leite Arala Chaves, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor João Manuel Borregana Lopes dos Santos, professor auxiliar que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr. Rogério Ventura Lages dos Santos Reis, assistente convidado.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luís Manuel Martins Damas, professor associado.

Prof. Doutor Miguel Caetano Oliveira Figueiras, professor associado.

18 de Maio de 1998. — O Director da Faculdade, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 392/98. — O Doutor António Ferreira Pereira de Melo, professor catedrático do Departamento de Electrónica da Universidade de Aveiro e presidente do Instituto Politécnico de Leiria, faz saber que, por seu despacho de 2 de Junho de 1998:

1 — Em conformidade com os artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha, para a área de Informática.

2 — Ao concurso são admitidos candidatos com licenciaturas em Informática ou Engenharia Informática.

3 — Os candidatos deverão preencher os requisitos estipulados no supracitado Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3.1 — A admissão diz respeito ao exercício da função docente em regime de exclusividade.

4 — Os candidatos deverão apresentar requerimento de admissão ao concurso dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, donde deverão constar o nome completo, a filiação, a naturalidade, a data e o local de nascimento, o estado civil, a residência actual, o número e a data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu, o grau académico e respectiva classificação final, a categoria e o cargo que ocupa.

5 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos;
- g) Certidão de licenciatura em que conste a respectiva classificação final;
- h) Documento com discriminação das disciplinas feitas, datas e respectiva classificação.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 5 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7 — A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o mérito profissional, científico e pedagógico dos mesmos e a sua relevância e experiência para a área em que é aberto o concurso, bem como a adequação do perfil do candidato ao projecto da ESTGAD.

7.1 — Proceder-se-á a entrevista individual se for considerada necessária pelo júri.

8 — As candidaturas deverão ser entregues ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o presidente do Instituto Politécnico

de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, apartado 3041, 2404 Leiria Codex.

2 de Junho de 1998. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Edital n.º 393/98. — O Doutor António Ferreira Pereira de Melo, professor catedrático do Departamento de Electrónica da Universidade de Aveiro e presidente do Instituto Politécnico de Leiria, faz saber que, por seu despacho de 2 de Junho de 1998:

1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha, para a área do Design (Gráfico).

2 — Ao concurso são admitidos candidatos titulares de uma licenciatura em Design de Comunicação ou Design Gráfico e mestrado nesta vertente ou mestrado que inclua explicitamente reflexão sobre o Design e ou prática de Design.

3 — Os candidatos deverão preencher os requisitos estipulados no supracitado Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3.1 — A admissão diz respeito ao exercício da função docente em regime de exclusividade.

4 — Os candidatos deverão apresentar requerimento de admissão ao concurso dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, donde deverão constar o nome completo, a filiação, a naturalidade, a data e o local de nascimento, o estado civil, a residência actual, o número e a data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu, o grau académico e respectiva classificação final, a categoria e o cargo que ocupa.

5 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, *portfolio* e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos;
- g) Certidão de licenciatura em que conste a respectiva classificação final;
- h) Documento com discriminação das disciplinas feitas, datas e respectiva classificação.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 5 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7 — A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o mérito profissional, científico e pedagógico dos mesmos e a sua relevância

e experiência para a área em que é aberto o concurso, bem como a adequação do perfil do candidato ao projecto da ESTGAD.

7.1 — Proceder-se-á à entrevista individual se for considerada necessária pelo júri.

8 — As candidaturas deverão ser entregues ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, apartado 3041, 2404 Leiria Codex.

2 de Junho de 1998. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 10 437/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 18 de Maio de 1998:

Mestre José Firmino Aguilar Madeira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 23 de Maio de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 10 438/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 18 de Maio de 1998:

Licenciado Luís Manuel Vicente Ferreira Simões — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Maio de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 10 439/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 18 de Maio de 1998:

Licenciado José Pedro Coelho Fernandes — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 28 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

COLECÇÃO PENSAMENTO PORTUGUÊS

Uma colecção que reúne as obras dos mais significativos filósofos portugueses.

OBRAS FILOSÓFICAS

A. Miranda Barbosa

Prefácio de Alexandre Fradique Morujão

TRATADOS DA NOBREZA CIVIL E CRISTÃ

D. Jerónimo Osório

Tradução, introdução e anotações de A. Guimarães Pinto

PLANO DE UM LIVRO A FAZER

OS CAVALEIROS DO AMOR OU A RELIGIÃO DA RAZÃO

Sampaio Bruno

Organização, prefácio e notas de Joaquim Domingues

PRELEÇÕES FILOSÓFICAS

PRELEÇÕES FILOSÓFICAS

Silvestre Pinheiro Ferreira

Introdução de José Esteves Pereira



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex • Tel.: 385 39 96

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 456\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex